



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	PROCESSO LICITATÓRIO Nº
016/2025	DP nº 11/2025

REQUISITANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA

ASSUNTO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 25 de fevereiro de 2025.

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação que originará o processo administrativo nas condições abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Aos vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, eu Pamela Gardielly de Sousa Silva, responsável pelo setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº 016/2025, acima identificado.

Pamela Gardielly de Sousa Silva

Setor de Protocolo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 11/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

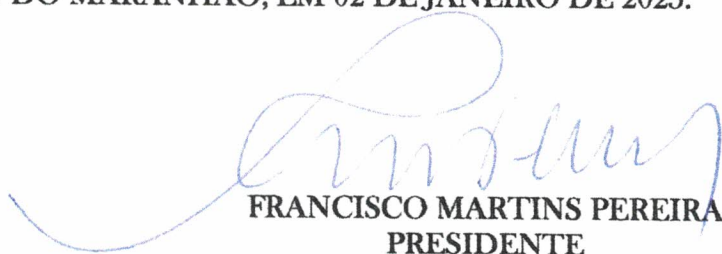
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - PAMELA GARDIELLY DE SOUSA SILVA, portador do CPF 019.216.053-24, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO CS III, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD Nº 016-25

ORGÃO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

REQUISITANTE: Setor de Compras

RESPONSÁVEL: Degivanio Santos de Jesus

E-MAIL: camaratrizideladovale@gmail.com

1. DEMANDA

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

2. JUSTIFICATIVA

O responsável pelo setor de compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA solicita ao Senhor presidente da Câmara autorização para realizar pesquisa de preços para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. A necessidade da contratação decorre da inexistência de contrato vigente para a prestação do serviço mencionado, sendo que a aquisição dos materiais mencionados é essencial para garantir a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal, uma vez que: os materiais de limpeza são indispensáveis para a higienização e conservação do ambiente de trabalho, contribuindo para a saúde e segurança dos servidores e visitantes; os gêneros alimentícios são necessários para o fornecimento de café, lanches e demais necessidades relacionadas ao funcionamento da Câmara Municipal e os materiais descartáveis são utilizados regularmente nas atividades diárias, evitando a necessidade de constantes reposições emergenciais.

Ressalta-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento.

A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

O objeto será realizado executado conforme solicitação da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, discriminada na ordem de serviços.

As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, que será informado na dotação orçamentária.

Soma-se a isso que o quantitativo do objeto necessário, acompanhado do quadro de formulação de preços a ser extraído da pesquisa de preços, tudo em obediência a legislação vigente à espécie.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UND
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	300	Pacote
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	200	Pacote



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	250	Pacote
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	100	Pacote
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.	100	Pacote
MATERIAL DE LIMPEZA			
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	100	Litro
7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	100	Frasco
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	100	Frasco
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	100	Litros
10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	100	Und.
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	100	Und.
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	100	Und.
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	50	Pct.
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	50	Und.
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	60	Frasco
16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	60	Frasco
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	100	pct
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	50	Pct.
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	10	Und.
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	10	Und.
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	30	pct
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	30	pct
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	30	pct
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	10	Und.
DESCARTÁVEIS			
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	300	pct



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	800	pct
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	300	Und.

4. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

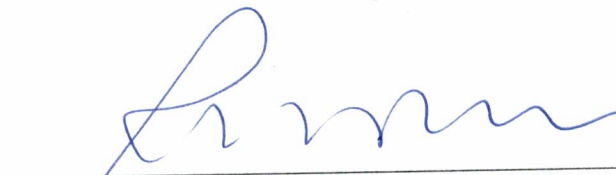
Após a celebração do contrato, os serviços serão iniciados mediante a apresentação de requisição específica ou nota de serviço, expedida pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, podendo ser emitidas pelo Presidente ou pelo responsável do Setor de Compras.

5. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DFD

A execução desde DFD não tem dependência com execução de outro DFD.

6. RESPONSÁVEIS


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 05/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

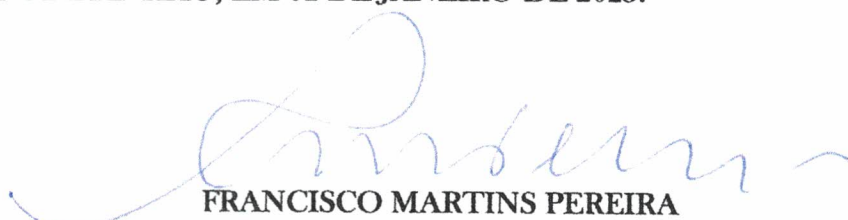
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - DEGIVANIO SANTOS DE JESUS, portador do CPF 026.624.063-13, para o cargo de TESOUREIRO CC II, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

ORIGEM:

Setor de Protocolo

DESTINO:

Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminhamento dos autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

Pamela Gardielly de Sousa Silva
Pamela Gardielly de Sousa Silva
Setor de Protocolo

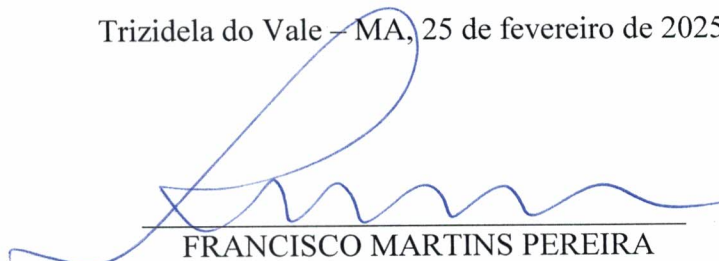


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Ao
Sr. Degivanio Santos de Jesus
Responsável pelo setor de compras/serviços.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da requisição e instauro o presente processo com base na Resolução nº 003/2024 desta casa, fundamentado na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale – MA, 25 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

REGULAMENTAÇÃO A LEI Nº 14.133/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
LEGISLATIVO
Volume: 11 - Número: 1845 de 29 de Fevereiro de 2024
DATA: 29/02/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99361360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: *** 801.323.-**
em 29/02/2024 17:36:50
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?ide=2471

ISSN 2764-7269

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?ide=2471

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

- * REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS : 01/2024 - RESOLUÇÃO 01
- * DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021: 02/2024 - RESOLUÇÃO 02
- * REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024 - RESOLUÇÃO 03
- * REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024 - RESOLUÇÃO 04

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 001/2024 - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024 17:36:50 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?ide=2471



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE -
RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA
LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - 01/2024**

RESOLUÇÃO 01/2024

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa MARCOS MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Na aplicação deste Ato, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segurança de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 3º. As licitações realizar-se-ão nas modalidades previstas pelo art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conduzidas pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio ou pela comissão de contratação quando o substituir. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I. Administração Pública: administração da Câmara Municipal de Trizideia do Vale;
- II. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;
- III. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo atingir o cumprimento dos resultados previstos pela Câmara Municipal de Trizideia do Vale, bem como prestar apoio à instrução processual referente ao setor de contratos para a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- IV. Autoridade: agente público dotado de poder de decisão;
- V. Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal de Trizideia do Vale;
- VI. Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de

VI. preços cotados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

VII. Sobrepreço: preço orçado para licitação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação for por preços unitários, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por lote, empreitada por preço global ou empreitada integral.

VIII. Bem de luxo: bem de consumo que possui qualidade superior ao necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizideia do Vale, identificável por meio de características como: ostentação, opulência ou forte apelo estético.

IX. Bem de qualidade comum: bem de consumo com qualidade necessária para atender às necessidades da Câmara Municipal de Trizideia do Vale.

X. Bem de consumo: todo material enquadrado como material de consumo, equipamento de material permanente ou destinado a obras que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios: durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade ou transformabilidade.

DESIGNAÇÃO DE PESSOAL

Seção I - Agente de Contratação

Art. 5º. O agente de contratação preferencialmente, servidor de provimento efetivo ou contratado com habilidades técnicas, será designado por ato próprio da autoridade competente para tomar decisões, impulsionar e conduzir o processo licitatório para o fiel cumprimento da Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Art. 6º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 7º. Caberá ao agente de contratação ou a comissão de contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação dentro dos termos do art. 72 da mesma lei.

Seção II - Da equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade máxima do órgão entre os agentes públicos, para auxiliar os trabalhos nos processos de contratações públicas, especialmente atos preparatórios e administrativos da contratação, como auxiliar na definição do objeto e do preço estimado, tudo em respeito ao princípio da segregação de funções.

Seção III - Dos fiscais e gestores do contrato

Art. 9º. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos serão realizadas pela autoridade competente ou poderá ser estabelecida em normativa própria da Câmara Municipal de Trizideia do Vale, observada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser capacitados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§2º. Será facilitada a contratação de terceiros para assistir ou substituir as atividades de fiscalização do representante da Câmara Municipal de Trizideia do Vale.

desde que justificada a necessidade de assistência especializada.

§3º. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Seção IV - Do exercício da função

Art. 10º. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de licitações e contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório e seus anexos, do contrato da proposta de contratação, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 11º. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

Seção V - Requisitos para a designação

Art. 12º. Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. Serem, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizideia do Vale;
- II. Para o caso de Agente de Contratação, caso não tenha, servidor efetivo ou empregado público no quadro permanente da Câmara Municipal de Trizideia do Vale, poderá solicitar a Prefeitura Municipal a designação de um servidor efetivo para exercer o cargo;
- III. Terem atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo citada e mantida pelo poder público;
- IV. Não serem cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal de Trizideia do Vale, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, tribalística e civil;
- Art. 13º.** Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;
- Art. 14º.** Devem ser observados, quando da designação do agente público e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante da equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

ATUAÇÃO E FUNCIONAMENTO**Seção I - Agente de Contratação**

Art. 15º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I. Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive realizando o saneamento na fase preparatória, caso necessário;
- II. Ter sob sua responsabilidade o manuseio e guarda do processo licitatório iniciado. Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação. Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) iniciar, conduzir e coordenar a sessão pública e os trabalhos da equipe de apoio;
 - d) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
 - g) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconhecer a competência, encaminhá-los à autoridade competente;
 - h) conduzir o trabalho da equipe de apoio;
 - i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
 - k) promover a publicação dos atos oficiais nos termos e prazo legais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da Câmara Municipal de Trizideia do Vale, podendo delegá-las, quando necessário, desde que respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021;
- V. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VI. Negociar diretamente com o proponente vencedor para que seja obtido preço melhor;
- VII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio ou comissão de contratação, a ata da sessão da licitação;
- VIII. Instituir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- IX. Porpor a autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação.



X. Popor a autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzindo a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual.

Art.18. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art.17. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II - Equipe de Apoio

Art.18. Cabe à equipe de apoio, auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o artigo 15 desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção III - Comissão de Contratação ou de Licitação

Art.19. Cabe à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I. Substituir o agente de contratação, nos termos do artigo 15 desta Resolução, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

II. Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no artigo 15 desta Resolução e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV. Receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A licitação na modalidade diálogo competitivo, será conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art.20. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção IV - Gestores e Fiscais de Contratos

Art.21. As atividades de gestão e fiscalização da execução de contratos competem ao gestor do contrato.

auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a priorização, alteração, requisição, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos dentre outros.

II. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, alertar se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado de pagamento pela Câmara Municipal de Trizidela do Vale, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa.

III. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato de que tratam os artigos 21 e 27 controlar as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela legislação correlata.

Art.22. Cabe ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 desta Resolução.

II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instituição do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de pagamento de despesa e pagamento devido ancorar no relatório de riscos eventuais problemas que existirem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.

V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das

V. promoções contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I deste artigo.

VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar a autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.

VIII. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

Art.23. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos delitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos dados apurados;

VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale;

VII. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 desta Resolução, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

VIII. Recebimento provisorio do objeto.

Art.24. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do seu substituto, em especial:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, e

III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e

III. providenciaria e, em caso de descumprimento, observar as regras da legislação pertinente.

Art.25. O recebimento provisorio ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Art.26. Na hipótese da contratação de recursos para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art.27. Os fiscais técnico e administrativo poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, que deverão dirimir dúvidas e subsidiar-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Seção I - Formalização

Art.28. A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I. Descrição do objeto a ser contratado;

II. Identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III. Caracterização das fontes consultadas;

IV. Série de preços coletados e número de preços consultados na formulação da cota;

V. Método aplicado para a definição do valor estimado;

VI. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII. Menção de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII. Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta.

Seção II - Critérios

Art.29. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados a situação sob análise:

I. Prazos e locais de entrega;

II. Instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III. Quantidade contratada;

IV. Formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas;

V. Marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;

VI. Padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço.

Seção III - Parâmetros

Art.30. A pesquisa de preços para fins de



Características da contratação contidas no

para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Características da contratação contidas no art. 29, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado.

Registro, nos autos do processo da contratação correspondente da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do art. 30, desta Resolução.

As empresas pesquisadas devem atualizar no ramo pertinente a contratação desejada o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividades Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente.

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso:

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou mensagem eletrônica encaminhadas para os contatos oficiais do possível fornecedor, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

Art. 31. Quando a pesquisa de preços for realizada em sites de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado o seguinte:

I. Não deve ser utilizado como fonte de pesquisa sites de troca, de intermediação de vendas ou leilão.

II. Não devem ser coletados preços promocionais, opor não representarem o comportamento normal do mercado.

III. Devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a especificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 32. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV do art. 30, desta Resolução, deverá ser observado:

I. Prazo de resposta contido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

II. Obtenção de propostas, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável;

III. Informação aos fornecedores das

Seção IV - Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 33. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, o cálculo de média dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 30, desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Para cálculo da média, será de acordo com os seguintes passos:

I. Tabulação dos preços coletados por item;

II. Cálculo, por item, do valor da média;

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

Seção V - Contratação direta

Art. 34. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 30, desta Resolução.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 30, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput, poderá ser realizada concomitantemente à seleção da

proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 35. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Seção I - Da Elaboração

Art. 36. Fica instituído o Plano Anual de Contratações (PAO) que é o documento que consolida todas as compras e contratações que a Câmara Municipal de Trizideia do Vale pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contemplando bens, serviços, obras, soluções de tecnologia e informática.

Art. 37. Por meio do Plano Anual de Contratações é possível consolidar as demandas da Câmara Municipal, agrupá-las por natureza de objeto, realizar um cronograma estratégico das licitações e comunicar ao mercado fornecedor o que essa casa legislativa pretende contratar no próximo exercício financeiro.

Art. 38. O Plano Anual de Contratações será aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizideia do Vale, ou a quem este delegar.

Art. 39. A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal de Trizideia do Vale, ou a quem este delegar, e enviada ao setor de licitações.

Art. 40. O redimensionamento ou exclusão de itens do Plano Anual de Contratações somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejarem a mudança da necessidade da contratação, observado os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 41. A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do Plano Anual de Contratações, observados os prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 42. O Plano Anual de Contratações e suas posteriores alterações deverão ser publicados no site oficial da Câmara Municipal de Trizideia do Vale e no Portal Nacional de Compras Públicas.

Art. 43. A atualização do Plano Anual de Contratações dar-se-á de forma periódica, tomando por base o seguinte cronograma:

I. de 1º de janeiro a 31 de março ocorrerá o envio pelos setores requisitantes;

II. até 30 de abril deverá ser concluído o período de redirecionamento em conformidade com a elaboração da proposta orçamentária e revisão final do novo plano para o exercício subsequente.

Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 44. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de tecnologia da informação.

Art. 45. Com base no Plano de Contratações Anual, o ETP deverá conter os seguintes elementos:

I. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de

II. sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Câmara Municipal de Trizideia do Vale;

b) se necessário, realizar audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular;

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Câmara Municipal de Trizideia do Vale, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários e referências das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Câmara Municipal de Trizideia do Vale optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Câmara Municipal de Trizideia do Vale previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



XIII. miligramas, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desmontagem e reciclagem de bens e resíduos quando aplicável.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 46. Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I. A possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e materiais-pré-existent no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do §2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.

II. A necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o §4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

III. As contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 47. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço conforme o disposto no §1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção III - Exceções à elaboração do ETP

Art. 48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

III. Nas contratações de remanescente a que se refere o §5º 2 a 7º do art. 50 da Lei nº 14.233/2021.

IV. No caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa desta Resolução.

V. Quando as alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Acordo de Alteração, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 49. As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 50. O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, devendo estar alinhado com o Plano de Contratações Anual.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 52. O presidente da Câmara poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 53. A Câmara Municipal de Trizideia do Vale poderá aplicar supletivamente, no que couber, os regulamentos editados pela União, nos termos do art. 187 da Lei 14.133/2021.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizideia do Valema, Placento José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE - RESOLUÇÃO - DISPOE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021. NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

RESOLUÇÃO 02/2024

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A QUE SE REFERE A LEI Nº 14.133/2021. NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tornar as devidas providências.

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a elaboração do Plano de Contratações Anual a que se refere os arts. 12, inciso VII e § 1º e 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo de Trizideia do Vale - MA.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Documento de Formalização de Demanda: documento que fundamenta o Plano de

I. Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

II. Requirente: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la.

III. Autoridade Setorial: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as necessidades apontadas pelo requisitante, que pode ou não ser o responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizadas no âmbito do departamento, setor, órgão da administração direta, ou da entidade da administração indireta.

IV. Setor de Contratações: unidade responsável pela consolidação, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações no âmbito do ente público.

V. Autoridade Competente: agente público detentor de mandato eletivo, com responsabilidade de gestão sobre o ente público.

VI. Plano de Contratações Anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Parágrafo único. O critério do setor requisitante, o documento de formalização da demanda pode ser elaborado em conjunto em área técnica que detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º. Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaboram os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual.

Art. 4º. Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I. As informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais do sigilo;

II. As contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de furo, previsto nos arts. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;

III. As hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, as quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública;

IV. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º. Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demandas com as seguintes informações:

I. Justificativa da necessidade da contratação;

II. Descrição sucinta do objeto;

III. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituiu na pesquisa preliminar de preços propriamente dita;

V. Indicação da data pretendida para a contratação a fim de não gerar prejuízos ou desconexão das atividades do órgão ou da entidade;

VI. Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII. Indicação de vínculo ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII. Nome da área requisitante com a identificação do responsável;

a) Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais;

b) Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I. Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II. Adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º;

III. Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 8º. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

a) A autoridade competente poderá reprová-las do Plano de Contratações Anual ou devolvê-las ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

b) O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

c) Deverão ficar disponíveis para consulta



c) pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art. 9º. Durante o ato de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ato de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado, e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito de autorização previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alterações de autorização.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os anexos básicos de planejamento da contratação, tais como: referência, anteprojeto ou projeto preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações pelo menos 60 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo menos 40 dias antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

a) No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

b) No caso de adesões a Atas de Registro de Preços, a aquisição formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer pelo menos uma semana antes da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizideia do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE - RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE PREÇOS DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 03/2024

RESOLUÇÃO 03/2024

REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICÍPIO DE TRIZIDEIA DO VALE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do

Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, referem-se à possibilidade de aquisição de bens e contratação de serviços, mediante o estabelecimento de dispensa de licitação, a necessidade de estabelecer meios diferenciados visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade, e a necessidade de regulamentação no âmbito Poder Legislativo do disposto no artigo 72 e da forma de realização da estimativa do valor disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 23, ambos da citada lei;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, alterada pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 8, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

Art. 1º. Para fins de atenção dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I. O somatório do que for despendido no exercício financeiro, pela respectiva unidade gestora;

II. O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade;

§1º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF) vinculada:

a) à classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal; ou

b) à descrição dos serviços ou das obras, constantes do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal;

§2º. Para fins do que dispõem os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. A elaboração dos ETPs - Estudos Técnicos Preliminares será facilitada nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrarem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrar a inexistência de prejuízo para a atenção dos padrões de desempenho e qualidade alinhados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§2º. É dispensável a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com

metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo ainda ser observado o disposto no art. 4º ao art. 6º desta Resolução.

Art. 4º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, será solicitada pelo servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§1º. A solicitação de cotação será, preferencialmente, encaminhada aos fornecedores habilitados da Administração e que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município ou daqueles registrados no respectivo órgão.

§2º. Na falta desses, a cotação poderá ser realizada através de pesquisas na internet ou com outros órgãos da Administração Pública, cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço.

§3º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgada aviso de contratação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura pelo prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da publicação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter proposições de eventuais interessados. Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§4º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§5º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de "recebimento" e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor ser em unidades aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§6º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconSIDERADOS os preços excessivamente elevados e os irrelevantes, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§7º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:

a) Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SICRO, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

b) Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município em exercício ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§8º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e custos custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 5º. No caso de obtenção do valor estimado da contratação acessado do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos

Sociais (ES) cabíveis observar-se-á o seguinte

§1º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência ou Memorial Descritivo e Projeto Básico ou Projeto Executivo, deverá ser realizada a composição de custos unitários correspondente do SINAPI, SICRO etc, com indicação do número da edição da referida tabela de referência.

§2º. A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica do cargo órgão ou setor.

§3º. Após a composição de custos aplicar-se-á o critério na presente Resolução quanto aos demais procedimentos.

Art. 6º. Nas compras e serviços de pequeno valor o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 será dispensado.

Art. 7º. O ato que autoriza a contratação direta e o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da câmara, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2021, nos casos em tramitação e no que for aplicável aos demais atos administrativos, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Trizideia do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE - RESOLUÇÃO - REGULAMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO : 04/2024

RESOLUÇÃO 04/2024

"Regulamenta os procedimentos para realização do pregão eletrônico da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Município de Trizideia do Vale."

Faço saber que a Câmara Municipal de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão, aprova e o Presidente da Casa Legislativa, FRANCISCO MARTINS PEREIRA, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno sanciona e promulga o presente Projeto de Resolução, para tomar as devidas providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de preço, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Poder Legislativo de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. A utilização da modalidade de preço, na forma eletrônica, pelo Poder Legislativo, será preferencialmente, nos demais casos de aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Art. 2º. O preço, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa do



desenvolvimento sustentável da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade da competitividade, da proporcionalidade e dos que lhes são correlatos.

Art.3º. O prego, na forma eletrônica, não se aplica a:

- Contratações de obras;
- Locações imobiliárias e alienações; e
- Bens e serviços especiais, conforme definição estabelecida nesta resolução.

DOS PROCEDIMENTOS

Art.4º. O prego, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou para contratação de bens e serviços comuns ocorrer a distância e em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela rede mundial de computadores - Internet.

§1º. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

§2º. O prego, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação através de provedor do sistema eletrônico disponível no mercado.

Art.5º. A realização do prego, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- Planejamento da contratação;
- Publicação do aviso de edital;
- Apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- Abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- Julgamento;
- Habilitação;
- Recursal;
- Adjudicação e homologação;
- Homologação.

Art.6º. Os critérios de julgamento utilizados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art.7º. O processo relativo ao prego, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- Estudo técnico preliminar, quando necessário;
- Termo de referência;
- Planilha estimativa de despesa;
- Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de prego para registro de preços;
- Autorização de abertura da licitação;
- Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- Edital e respectivos anexos;
- Minuta do Termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- Parcer jurídico;
- Documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- Proposta de preços do licitante;
- Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- os licitantes participantes;
- as propostas apresentadas;
- os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- os lances ofertados, na ordem de classificação;
- a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
- a aceitação da proposta de prego;
- a habilitação;
- a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- o resultado da licitação;

XIII. Componentes das publicações:

- do aviso de edital;
- do edital;
- dos demais atos cuja publicidade seja exigida;
- do ato de homologação.

§1º. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§2º. A ata da sessão pública será disponibilizada na Internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art.8º. A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do prego, na forma eletrônica, serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico.

§1º. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º. Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art.9º. Caberá ao licitante interessado em participar do certame:

- Credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado pela administração pública;
- Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, a proposta e seus anexos;
- Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- Acompañar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a

- Inviabilidade do uso da senha, para que seja procedido imediato bloqueio de acesso;
- Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do prego na forma eletrônica; e
- Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art.10. O prego, na forma eletrônica, será conduzido pelo pregoeiro, ao qual também incumbir:

- Coordenar o processo licitatório;
- Impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- Conduzir a sessão pública na Internet;
- Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;
- Dirigir a etapa de lances;
- Verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;
- Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal

Art.11. Ao Chefe do Poder Legislativo Municipal cabe:

- Designar e solicitar ao provedor do sistema eletrônico, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;
- Indicar o provedor do sistema eletrônico;
- Determinar a abertura do processo licitatório;
- Decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- Adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- Homologar o resultado da licitação; e
- Celebrar o contrato.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I e II ao responsável pelo Setor de Licitações.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art.12. Na fase de planejamento da contratação por meio do prego, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- Elaboração de Termo de Referência pelo setor requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, verdadeiras especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou fustrem a competição ou sua realização;
- Aprovação do Termo de Referência pela autoridade competente;
- Apresentação de justificativa da necessidade da contratação;
- Elaboração do edital, estabelecendo critérios de aceitação das propostas;
- Definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que,

- pelos seus particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração;
- Designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art.14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Art.15. A fase externa do prego, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão.

§1º. O aviso do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, datas e horários em que poderá ser lido ou obtido a íntegra do edital, bem como o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o prego, na forma eletrônica, será realizado por meio da Internet.

§2º. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art.16. O edital será disponibilizado na íntegra no site eletrônico da Câmara Municipal de Trizideia do Vale e no portal do sistema utilizado para a realização do prego.

Art.17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inequivocamente, a alteração não atentar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art.18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§1º. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§2º. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vinculadas aos participantes e a administração.

Art.19. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do prego, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§1º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§2º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§3º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art.20. Após a divulgação do edital no site eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o prego, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º. A etapa de que trata o caput será encerrada



com a abertura da sessão pública.

§2º. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, correrá por meio de chave de acesso e senha.

§3º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§4º. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§5º. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§6º. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata os arts. 32 e 33.

§7º. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§8º. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 32.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

Art.21. A sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha a partir do horário previsto no edital.

§1º. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art.22. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

Art.23. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participam da etapa de envio de lances.

Art.24. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto no último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que couber a melhor oferta.

§4º. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§5º. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 25. Serão adotados para o envio de lances

no prego eletrônico os seguintes modos de disputa.

I. Aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II. Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital prevalecerá intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que couber a melhor oferta.

Art.26. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 25, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§1º. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§3º. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assistido pelo equipe de apoio, admitir o reingresso da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme disposto nesta Resolução.

Art.27. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 25, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§1º. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, automaticamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º. Encerrado o prazo de que trata o §1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

§3º. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§4º. Encerrados os prazos estabelecidos nos §2º e §3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagemidade.

§5º. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos §2º e §3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento desse prazo, observado, após esta etapa, o disposto no §4º.

§6º. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada nos termos do disposto no §5º.

Art.28. Na hipótese de, no sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de

envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art.29. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art.30. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguida da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art.31. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteadá pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DO JULGAMENTO

Art.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art.33. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art.32, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto nos arts 34 ao 37.

DA HABILITAÇÃO

Art.34. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal e trabalhista;
- V. regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário;
- VI. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em sistema semelhante mantido pela Câmara Municipal.

Art.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inclusive apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor

Juramentado no País e apostilados nos termos dos dispositivos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consultoriações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art.36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

- I. comprovação da existência de compromisso público ou contrato de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de licitação estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;
- II. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
- IV. demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
- V. a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
- VI. a obrigatoriedade de licitação por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I;
- VII. a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 37. A habilitação dos licitantes será verificada através das seguintes formas conforme determinação do edital por meio do SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, nos documentos por ele arquivados, quando dos procedimentos licitatórios realizados pelos órgãos ou entidades que aderiram ao SICAF, bem como através do próprio portal eletrônico que disponibilize a ferramenta de inclusão dos documentos exigidos em edital, em forma digitalizada e com reconhecimento de firma por verdadeiros, que deverá ser enviada pelo licitante na ocasião do cadastramento da proposta.

§1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no §2º do art. 32.

§2º. A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§3º. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§4º. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores redados ao lance vencedor.

§5º. No prego, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a



proposta de o licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior.

§6º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e das empresas de pequeno porte, será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 5.338, de 6 de outubro de 2015.

§7º. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

DO RECURSO

Art.38. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§2º. Os demais licitantes ficarão intimados para se desagraviar, apresentar suas contrarrazões, o prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§3º. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art.39. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório nos termos dos artigos anteriores.

Art.40. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art.10.

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Art.41. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e lidas atribuir validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

DA CONTRATAÇÃO

Art.42. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no

edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisar a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art.43.

§3º. O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

DA SANÇÃO

Art.43. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Na assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- Não entregar a documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Causar o atraso na execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Faltar na execução do contrato;
- Faltar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo indigno;
- Declarar informações falsas; e
- Conter fraude fiscal.

§1º. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§2º. As sanções serão registradas e devidamente publicadas.

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art.44. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

Art.45. A Câmara Municipal de Trizideia do Vale, Estado do Maranhão, adotará o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- Contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§1º. Ato do Setor Licitação regulamentará o

funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º. A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º.

§3º. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 3º.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.46. Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

- Aviso do edital documento que contém:
 - a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;
- Bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- Bens e serviços especiais: bens que, por heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracterize o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela validade da contratação, fundamente o termo de referência;
- Lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
- Obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;
- Serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;
- Serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Portal de Compras do Governo Federal, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexatidão promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SSG;
- Sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sisag, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para a realização dos processos

de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XL. Termo de referência: documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

- os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
 - a) definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou fustem a competição ou a realização do certame;
 - o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;
 - o cronograma físico-financeiro, se necessário;
- o critério de avaliação do objeto;
- os deveres do contratado e do contratante;
- a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
- os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
- o prazo para execução do contrato;
- as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§1º. A classificação de bens e serviços comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§2º. Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por preço, na forma eletrônica.

Art.47. Os participantes de licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta Resolução e qualquer interesse poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art.48. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observará o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art.49. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art.50. Os valores e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art.51. O Setor de Licitação poderá expedir normas complementares à execução da presente Resolução do que dará ciência direta a todos os setores que compõem a Câmara Municipal, sem prejuízo de sua publicação oficial.

Art.52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Trizideia do Vale/MA, Plenário José Rodrigues Mendonça, 21 de fevereiro de 2024.
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 29/02/2024, 17:36:50 - IP com n.º: 192.168.3.41

Autenticação em: www.trizideiaovale.ma.gov.br/validaoficial.php?id=2471





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PESQUISA DE PREÇOS
FONTE:
OUTRO ORGÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

CONTRATO Nº 006/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/02/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Açúcar refinado cristal 1 kg	KG	400	6,00	2.400,00
5	Biscoito doce tipo maria, contendo 350g (3x1)	UND	250	7,25	1.812,50
6	Biscoito salgado tipo cream cracker, contendo 350g(3x1)	UND	250	7,25	1.812,50
7	Café moído pct com 250g	UND	400	10,00	4.000,00
8	Leite em pó integral 400 gr/ características: leite integral, lecitina (emulsificante) e instantâneo, vitamina a e vitamina d, não contém glúten, embalagem intacta contendo 400gr de peso líquido.	UND	250	14,50	3.625,00
Total do valor estimado e homologado					13.650,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701001/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDREIRAS/MA E A EMPRESA R
SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO,
NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO**, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 006/2025, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2701001/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os materiais, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS MATERIAIS

A contratada deverá garantia a boa qualidade dos materias, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Açúcar refinado cristal 1 kg	Kg.	400	6,00	2.400,00
2	Água mineral natural acondicionada em copo de 200ml	Unid.	4.000	1,25	5.000,00
3	Água mineral 500ml - água mineral, garrafa plástico de 500 ml, sem gás, lacrada, conforme portaria do ministério da saúde.	Unid.	2.000	2,25	4.500,00
4	Água mineral 20 litros - água mineral, galão plástico de 20 litros, sem gás, com tampa de pressão/lacre, envasada mecanicamente, conforme portaria do ministério da saúde.	Unid.	500	13,00	6.500,00
5	Biscoito doce tipo maria, contendo 350g (3x1)	Unid.	250	7,25	1.812,50
6	Biscoito salgado tipo cream cracker, contendo 350g (3x1)	Unid.	250	7,25	1.812,50
7	Café moído pet com 250g	Unid.	400	10,00	4.000,00
8	Leite em pó integral 400 gr/ características: leite integral, lecitina (emulsificante) e instantâneo, vitamina d e vitamina d, não contém glúten, embalagem intacta contendo 400gr de peso líquido.	Unid.	250	14,50	3.625,00
9	Polpa de fruta - embalagem c/01 kg inspecionada pelo ministério de agricultura (sif). produto: polpa de fruta sabor acerola	Unid.	250	11,00	2.750,00
10	Polpa de fruta - embalagem c/01 kg inspecionada pelo ministério de agricultura (sif). produto: polpa de fruta sabor goiaba	Unid.	250	11,00	2.750,00
11	Refrigerante embalagem pet 2lts	Unid.	300	11,00	3.300,00

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 22

Publica: J

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	2703003 / 2025
FLS.	056 156
Rub.	A

imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta



ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA	
Proc.	2701003/2025
FLS.	157
Rub.	A

bancária da contratada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 0100000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 31 de dezembro 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

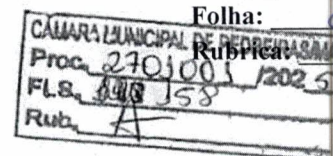
PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processos de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos serviços;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviço, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CMTV
Proc.: 016/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA	
Proc.	2701003/2025
Fls.	080/160
Rub.	A

para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os Serviços deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc. 240.001/2025	Folha 25
FLS. 162	Rubrica: 7

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



CMTV	
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc. 270308	Proc.: 016/2025
FLS. 109	Folha: 26
Rub. A	Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Representada



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

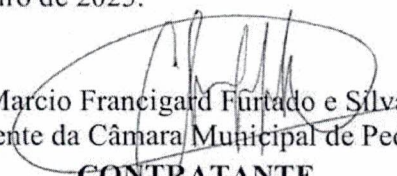
Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

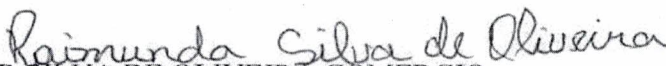
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, 13 de fevereiro de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras
CONTRATANTE


R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO.
CNPJ: 40.330.660/0001-55
Raimunda Silva de Oliveira
CPF sob o nº 529.912.023-00
CONTRATADA



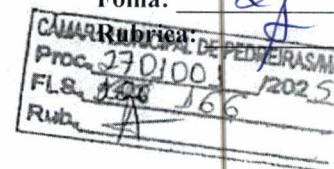
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 27



DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701001/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, **VALOR TOTAL:** R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 0100000000

PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de fevereiro de 2025.

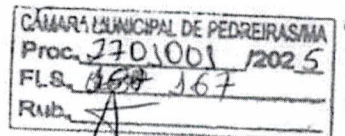
Pedreiras – MA, 13 de fevereiro de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br – E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

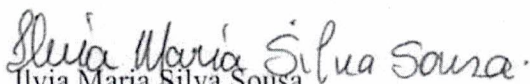


TERMO DE ANUENCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2025

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 2701001/2025, proveniente da Dispensa de Licitação 003/2025 e contrato administrativo 006/2025, que tem como objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, DECLARO para os devidos fins, conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo o fiscal o servidor, Ilvia Maria Silva Sousa, conforme Portaria Nº 035/2025.

Pedreiras/MA, 13 de Fevereiro de 2025.


Ilvia Maria Silva Sousa
Fiscal do Contrato
Portaria Nº 035/2025


Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Proc. 270.003
FLS. 058 168
Rub. 1
2025

PORTARIA Nº 035/2025

Nomeia Servidor e dá outras providências.

O EXMO. SR. MÁRCIO FRANCIGARD FURTADO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 35, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ÍLVIA MARIA SILVA SOUSA**, portadora do CPF nº XXX.053.673-XX, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Pedreiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria tem seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2025.

Márcio Francigard Furtado e Silva
Vereador/Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, VALOR TOTAL: R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025. Pedreiras – MA, 13 de fevereiro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. Pedreiras – MA, 14 de fevereiro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – M. VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. Pedreiras – MA, 14 de fevereiro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2701001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2701001/2025. Dispensa de Licitação nº 003/2025. A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ pelo nº 40.330.660/0001-55, pelo valor de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras – MA, 12 de fevereiro de 2025 - Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2701002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2701002/2025. Dispensa de Licitação nº 004/2025. A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 004/2025, que tem por objeto a Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ pelo nº 40.330.660/0001-55, pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras – MA, 13 de fevereiro de 2025 - Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2701003/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2701003/2025. Dispensa de Licitação nº 005/20245. A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que tem por objeto Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ pelo nº 40.330.660/0001-55, pelo valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

FONTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025.

CONTRATO Nº 007/2025

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14/02/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água sanitária de 1 litro	UND	600	2,70	1.620,00
3	Álcool em gel, 70%, apresentação em frasco 500g	UND	30	7,50	225,00
6	Desinfetante líquido de 1 litro	UND	600	6,90	4.140,00
7	Desodorizador de ambientes spray, com 360ml	UND	60	13,50	810,00
8	Detergente líquido de 500ml	UND	600	2,85	1.710,00
9	Esponja de lã de aço 60g - pacote com 8 unidades	UND	100	6,25	625,00
10	Esponja multiuso de limpeza, dupla face 110x75x20mm	UND	250	2,00	500,00
11	Flanela ouro 29x49cm em algodão	UND	100	3,50	350,00
12	Guardanapo de papel branco pequeno, extra macio gofrado, medindo 24cm x 22cm, pet com 50 und.	UND	200	5,00	1.000,00
15	Limpa vidro, aspecto físico líquido, composição hidróxido de amônio, etanol, alcalinizante, sequestrante, corante e água, frasco de 500 ml	UND	60	9,00	540,00
16	Lustra moveis, brilho seco, à base de óleo parafínico, cera microcristalino, dimetil polisiloxano, tenso ativos não iônicos, espessantes, alcalinizante, preservante, solvente e veículo. Fragrâncias admissíveis: lavanda, jasmim ou outra de aroma equivalente. Embalagem: frasco de polietileno com tampa flip-top contendo 200ml.	UND	60	8,50	510,00
18	Papel higiênico, folha dupla, 30m, testado dermatologicamente, de alta qualidade, de cor branca, com produtos atóxicos, extra macio, pacote com 4 rolos.	UND	300	8,00	2.400,00
19	Papel toalha com folha dupla, picotado, não perfumado, antialérgico, branco, acondicionado em pacotes com 2 rolos.	UND	200	9,50	1.900,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

20	Pedra sanitária: desodorizado sanitário, composto por substâncias odorizantes, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário, com 30 a 40g. apresentação em caixa contendo uma unidade e um suporte plástico.	UND	200	2,85	570,00
21	Rodo em plástico medindo 40 cm, borracha dupla (0,5cm de espessura), cabo de madeira revestido em plástico.	UND	30	13,75	412,50
22	Sabão glicerina: sabão base de ácidos graxos de gordura animal, vegetal, neutralizante, coadjuvantes, fragrâncias variadas e água, pct c/ 5 und tablete com 200 g	UND	30	9,80	294,00
24	Saco plástico, não reciclado em polietileno; preto, capacidade de 100 litros, reforçado, espessura de 1,0 micras, acondicionado, contendo cada embalagem 100 unidades	UND	30	36,10	1.083,00
25	Saco plástico, não reciclado em polietileno; preto, capacidade de 30 litros, espessura de 0,08 micras, acondicionado, contendo cada embalagem 100 unidades	UND	30	16,25	487,50
26	Saco plástico, não reciclado em polietileno; preto, capacidade de 50 litros, espessura de 0,08 micras, acondicionado, contendo cada embalagem 100 unidades	UND	30	31,50	945,00
27	Vassoura de pelo sintético c/ 60x5 cm de largura, com cabo revestido de plástico.	UND	30	17,90	537,00
29	copo descartável: em poliestireno não toxico, capacidade 50ml, embalados em pacotes com 100 unidades cada. a embalagem deve ser protegida com sacos plásticos invioláveis e deverá atender as normas da abnt, com dados de identificação e procedência, certificado e registro de órgão competente.	PCT	800	3,50	2.600,00
30	Copo descartável; em poliestireno não toxico, capacidade 180ml, embalados em pacotes com 100 unidades cada. a embalagem deve ser protegida com sacos plásticos invioláveis e deverá atender as normas da abnt, com dados de identificação e procedência, certificado e registro de órgão competente.	PCT	800	6,50	5.280,00
Total do valor estimado e homologado					28.539,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS/MA
Proc. 2701002/2025
FLS. 1440
Rubrica: 390
Rub. A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701002/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDREIRAS/MA E A EMPRESA R
SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS**, do Município de Pedreiras - MA, situado à Rua Maneco Rêgo, nº 906, centro, Pedreiras - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.538.625/0001-90, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, portadora do CPF sob nº 801.375.393-04, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO**, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Arcia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00, têm, entre si, ajustado o presente Contrato Administrativo Nº 007/2025, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2701002/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos no inciso II do artigo 75 da Lei Federal Nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto deste contrato administrativo a Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A presente contratação adotará como regime de execução a Empregada por Preço por item.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO/FORNECIMENTO DO OBJETO

PARAGRAFO UNICO: fornecer os materiais, nos locais determinados pelo **CONTRATANTE** na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, os materiais objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DOS MATERIAIS

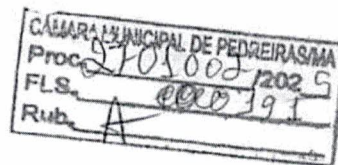
A contratada deverá se responsabilizar pela garantia a boa qualidade dos materiais, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos fornecimentos prestados.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela execução do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Água sanitária de 1 litro	Unid.	600	2,70	1.620,00
2	Álcool líquido etílico hidratado 96° - litro	Unid.	30	11,50	345,00
3	Álcool em gel, 70%, apresentação em frasco 500g.	Unid.	30	7,50	225,00
4	Álcool líquido etílico hidratado 70° 1L	Unid.	30	9,40	282,00
5	Cesto de lixo com tampa e pedal de 50 litros. Cesto e tampa injetado em plástico polipropileno, mecanismo do pedal para abertura do cesto confeccionado em plástico resistente acompanha aro interno para acomodação do saco de lixo. Cores diversas.	Unid.	5	135,00	675,00
6	Desinfetante líquido de 1 litro	Unid.	600	6,90	4.140,00
7	Desodorizador de ambientes spray, com 360ml	Unid.	60	13,50	810,00
8	Detergente líquido de 500ml	Unid.	600	2,85	1.710,00
9	Esponja de lã de aço 60g - pacote com 8 unidades	Unid.	100	6,25	625,00
10	Esponja multiuso de limpeza, dupla face 110x75x20mm	Unid.	250	2,00	500,00
11	Flanela ouro 29x49cm em algodão	Unid.	100	3,50	350,00
12	Guardanapo de papel branco pequeno, extra macio gofrado, medindo 24cm x 22cm, pet com 50 und.	Unid.	200	5,00	1.000,00
13	Inseticida em aerosol embalagem com válvula de segurança, fórmula c/ água, multiseticida, sem cfc, frasco de 380ml	Unid.	60	15,00	900,00
14	limpa alumínio und 500ml, composição, ácido sulfônico, neutralizante, glicerina, fragrância, espessante, corante e água.	Unid.	60	3,20	192,00
15	Limpa vidro, aspecto físico líquido, composição hidróxido de amônio, etanol, alcalinizante, sequestrante, corante e água, frasco de 500 ml.	Unid.	60	9,00	540,00
16	Lustra moveis, brilho seco, à base de óleo parafínico, cera microcristalino, dimetil polisiloxano, tenso ativos não iônicos, espessantes, alcalinizante, preservante, solvente e veículo. Fragrâncias admissíveis: lavanda, jasmim ou outra de aroma equivalente. Embalagem: frasco de polietileno com tampa flip-top contendo 200ml.	Unid.	60	8,50	510,00
17	Luva látex para limpeza, borracha natural de látex, borracha química, pigmentos e revestimento de algodão, cor amarela, tamanhos	Par	200	7,50	1.500,00

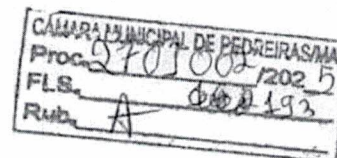


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Proc. 016/2025
FLS. 005
Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

	P, M, G				
18	Papel higiênico, folha dupla, 30m, testado dermatologicamente, de alta qualidade, de cor branca, com produtos atóxicos, extra macio, pacote com 4 rolos.	Unid.	300	8,00	2.400,00
19	Papel toalha com folha dupla, picotado, não perfumado, antialérgico, branco, acondicionado em pacotes com 2 rolos.	Unid.	200	9,50	1.900,00
20	Pedra sanitária: desodorizado sanitário, composto por substâncias odorizantes, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. com 30 a 40g. apresentação em caixa contendo uma unidade e um suporte plástico.	Unid.	200	2,85	570,00
21	Rodo em plástico medindo 40 cm, borracha dupla (0,5cm de espessura), cabo de madeira revestido em plástico.	Unid.	30	13,75	412,50
22	Sabão glicerina: sabão base de ácidos graxos de gordura animal, vegetal, neutralizante, coadjuvantes, fragrâncias variadas e água, pct c/ 5 und tablete com 200 g	Unid.	30	9,80	294,00
23	Sabão em pó azul granulado, com ação amaciante e alto poder de dissolução, composição química tenso ativo aniônico, coadjuvantes, sinergistas, branqueadores ópticos, enzimas, corante, fragrância e água. Princípio ativo: linear alquil benzeno sulfonato de sódio. embalagem de 1kg	Unid.	100	10,40	1.040,00
24	Saco plástico, não reciclado em polietileno; preto, capacidade de 100 litros, reforçado, espessura de 1,0 micras, acondicionado, contendo cada embalagem 100 unidades	Unid.	30	36,10	1.083,00
25	Saco plástico, não reciclado em polietileno; preto, capacidade de 30 litros, espessura de 0,08 micras, acondicionado, contendo cada embalagem 100 unidades	Unid.	30	16,25	487,50
26	Saco plástico, não reciclado em polietileno; preto, capacidade de 50 litros, espessura de 0,08 micras, acondicionado, contendo cada embalagem 100 unidades	Unid.	30	31,50	945,00
27	Vassoura de pelo sintético c/ 60x5 cm de largura, com cabo revestido de plástico.	Unid.	30	17,90	537,00
28	Vassoura de piaçava com cerdas comp. mín. 11 cm, cabo reto, em madeira tratada e polida, sem pintura com comp. mín. de 120 cm.	Unid.	30	10,90	327,00
29	copo descartável: em poliestireno não toxico, capacidade 50ml, embalados em pacotes com 100 unidades cada. a embalagem deve ser protegida com sacos plásticos invioláveis e deverá atender as normas da abnt, com dados de	PCT	800	3,50	2.600,00



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

	identificação e procedência, certificado e registro de órgão competente.				
30	Copo descartável: em poliestireno não tóxico, capacidade 180ml, embalados em pacotes com 100 unidades cada. a embalagem deve ser protegida com sacos plásticos invioláveis e deverá atender as normas da abnt, com dados de identificação e procedência, certificado e registro de órgão competente.	PCT	800	6,60	5.280,00
					RS 34.000,00

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

PARAGRAFO TERCEIRO: Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARAGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO QUINTO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO SEXTO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO SÉTIMO: Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

PARAGRAFO NONO: Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Romildo

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	2703005
FLS.	194
Rub.	A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) / 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, mediante a apresentação das certidões enumeradas nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedreiras- MA, classificada conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 0100000000

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO ÚNICO: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO ÚNICO: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contado a partir da data de assinatura do contrato, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrará após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de Referência:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

PARAGRAFO SEGUNDO: Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os produtos da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUARTO: Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO SÉTIMO: Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO OITAVO: Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

PARAGRAFO NONO: Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARAGRAFO DÉCIMO: Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 39

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS	
Proc.	210.500/2025
FLS.	196
Rub.	A

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de Referência:

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Executar os fornecimentos, objeto do contrato, em conformidade com o termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos fornecimentos;

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos materiais fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Executar os fornecimentos conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

PARAGRAFO VIGESIMO: Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

PARAGRAFO VIGESIMO PRIMEIRO: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos fornecimentos;

PARAGRAFO VIGESIMO SEGUNDO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Fornecimentos, os materiais objeto da presente



Proc.	2701009/2025
FLS.	946 197
Rub.	A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

PARAGRAFO VIGESIMO TERCEIRO: Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos fornecimentos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

PARAGRAFO VIGESIMO QUARTO: Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

PARAGRAFO VIGESIMO QUINTO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

PARAGRAFO VIGESIMO SEXTO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO VIGESIMO SÉTIMO: Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

PARAGRAFO VIGESIMO OITAVO: Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

PARAGRAFO VIGESIMO NONO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO: Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Substituir os materiais reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimentos, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;



CMTV
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
Proc. 2701003
Folhas 15
FLS. 488
Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Arcar com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Os fornecimentos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

PARAGRAFO PRIMEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO: dar causa à inexecução parcial do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PARAGRAFO QUARTO: dar causa à inexecução total do contrato;

PARAGRAFO QUINTO: deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PARAGRAFO SEXTO: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PARAGRAFO SÉTIMO: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

PARAGRAFO OITAVO: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PARAGRAFO NONO: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

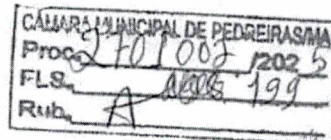
PARAGRAFO DÉCIMO: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

- Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1
- Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas no Termo de Referência.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.8 ao 9.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 9.1.2 ao 9.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: As sanções previstas nos subitens do parágrafo décimo quarto poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Termo de Referência.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

PARAGRAFO VIGÉSIMA: Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARAGRAFO VIGÉSIMA PRIMEIRO: Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEGUNDO: Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

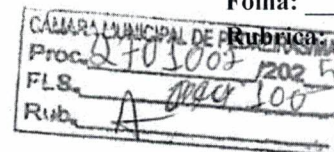
PARAGRAFO VIGÉSIMA TERCEIRO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARAGRAFO VIGÉSIMA QUARTO: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br – E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



PARAGRAFO VIGÉSIMA QUINTO: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SEXTO: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARAGRAFO VIGÉSIMA SÉTIMO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARAGRAFO VIGÉSIMA OITAVA: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARAGRAFO VIGÉSIMA NONA: A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARAGRAFO TRIGÉSIMA: O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada para esse fim.

PARAGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, na vigência do art. Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: À comissão ou servidor designado compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do objeto deverão ser solicitadas à autoridade superior deste Município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail: camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90



PARAGRAFO ÚNICO: A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARAGRAFO ÚNICO: O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE responsável pelo contrato designará formalmente, o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto.

PARAGRAFO TERCEIRO: O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto: (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA CONTRATADA:

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

PARAGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO:

PARAGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



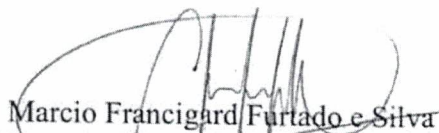
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA	
Proc.	2701007/2025
FLS.	1-54
Rub.	A

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Pedreiras - MA, 14 de fevereiro de 2025.


Marcio Francigard Furtado e Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras

CONTRATANTE

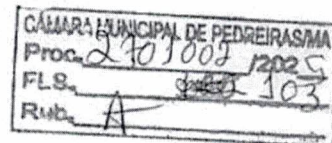

R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO.

CNPJ: 40.330.660/0001-55

Raimunda Silva de Oliveira

CPF sob o nº 529.912.023-00

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2701002/2025
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas.

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 0100000000

PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2025.

Pedreiras – MA, 14 de fevereiro de 2025.



Marcio Francigard Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras – MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br - E-mail:
camaramunicipalpedreiras2017@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

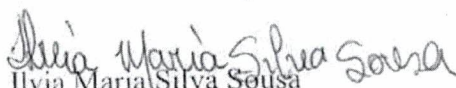
CMTV	
Proc.: 016/2025	
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA	38
Proc. 2701002/2025	Folia
FLS. 10	Rubrica:
Rub.	

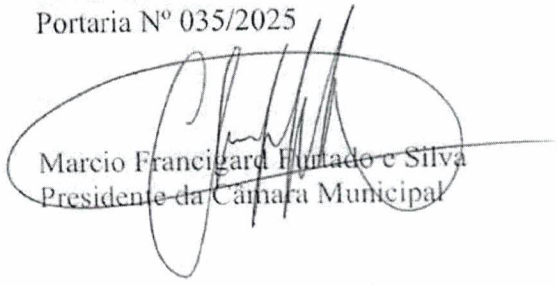
TERMO DE ANUENCIA

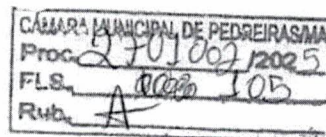
CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2025

Na qualidade de Ordenador de Despesas do Processo Administrativo nº 2701002/2025, proveniente da Dispensa de Licitação 004/2025 e contrato administrativo 007/2025, que tem como objeto a Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA., DECLARO para os devidos fins, conforme dispõe a Nova Lei de Licitações 14.133/2021, designo o fiscal o servidor, Ilvia Maria Silva Sousa, conforme Portaria Nº 035/2025.

Pedreiras/MA, 14 de fevereiro de 2025.


Ilvia Maria Silva Sousa
Fiscal do Contrato
Portaria Nº 035/2025


Marcio Franciscato Furtado e Silva
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

Rua Maneco Rego, 906 – Centro – Pedreiras-MA – Cep: 65.725-000.
Fone/Fax: (099) 3642-2046 – Home Page: www.cmpedreiras.ma.gov.br
E-mail: camaramunicipalpedreiras@gmail.com
CNPJ: 12.538.625/0001-90

PORTARIA Nº 035/2025

Nomeia Servidor e dá outras providências.

O EXMO. SR. MÁRCIO FRANCIGARD FURTADO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 35, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

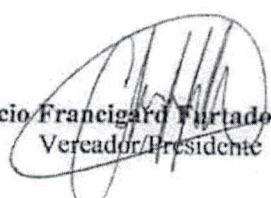
RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **ÍLVIA MARIA SILVA SOUSA**, portadora do CPF nº XXX.053.673-XX, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS** da Câmara Municipal de Pedreiras.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria tem seus efeitos financeiros retroativo a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º - Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, em 02 de Janeiro de 2025.


Márcio Francigard Furtado e Silva
Vereador/Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 006/2025

Folha: 39
Rubrica: *

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, VALOR TOTAL: R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2025. Pedreiras – MA, 13 de fevereiro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 007/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA. VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. Pedreiras – MA, 14 de fevereiro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - EXTRATOS DE CONTRATOS: 008/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2025. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – M. VALOR TOTAL: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). ÓRGÃO: 01 Poder Legislativo, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal, PROJETO/ATIVIDADE: 01.122.0001. 2001 – Manut. e Funcionamento das Atividades Administrativas. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. FONTE: 0100000000. PARTES: Câmara Municipal, representada pela Sr. Marcio Francigard Furtado e Silva, pela CONTRATANTE e a R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, localizada na Rua Principal, 118 – Bairro: Areia, – Pedreiras/MA CEP – 65.725-000, inscrita no CNPJ: 40.330.660.0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Raimunda Silva de Oliveira, portador do CPF sob o nº 529.912.023-00. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2025. Pedreiras – MA, 14 de fevereiro de 2025. Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2701001/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2701001/2025. Dispensa de Licitação nº 003/2025. A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 003/2025, que tem por objeto Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ pelo nº 40.330.660/0001-55, pelo valor de R\$ 38.450,00 (trinta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras – MA, 12 de fevereiro de 2025 - Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2701002/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2701002/2025. Dispensa de Licitação nº 004/2025. A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 004/2025, que tem por objeto a Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de limpeza e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ pelo nº 40.330.660/0001-55, pelo valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE CONTRATO. Pedreiras – MA, 13 de fevereiro de 2025 - Marcio Francigard Furtado e Silva - Presidente da Câmara Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - LICITAÇÕES - TERMO DE RATIFICAÇÃO: 2701003/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2701003/2025. Dispensa de Licitação nº 005/2025. A Câmara Municipal de Pedreiras/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº 005/2025, que tem por objeto Contratação de uma empresa para aquisição de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pedreiras – MA, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor da empresa R SILVA DE OLIVEIRA COMERCIO, inscrita no CNPJ pelo nº 40.330.660/0001-55, pelo valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, consequentemente o TERMO DE





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇO

O presente relatório é resultado da pesquisa de preço discriminada, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais e em conformidade com a Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.

1. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.
2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 26 de fevereiro de 2025.
3. METODOLOGIA APLICADA: a pesquisa de preços foi realizada utilizando os parâmetros observados na Resolução nº 01/2024 da Câmara Municipal.
4. FONTES DE PESQUISA: o valor de referência foi aferido pela pesquisa realizada no Portal de órgãos públicos.
5. ANÁLISE DA PESQUISA: considerando o art. 30 da Resolução nº 01/2024, como método para obtenção do preço estimado por item, obtivemos mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
 - a. (...)
 - II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Preço de Referência	R\$ 26.277,50
---------------------	---------------

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: por fim, declaro que todos os preços informados se referem a serviços que atendem a descrição exigida, em todas as especificações do item, são verídicas e estão de acordo com a realidade de mercado e me responsabilizo pelas informações, buscando garantir a seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público, com qualidade e economia
7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo.

Trizidela do Vale – MA, 26 de fevereiro de 2025.

DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	463938	300	Pacote	6,00	1.800,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	200	Pacote	10,00	2.000,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	446019	250	Pacote	14,50	3.625,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	622355	100	Pacote	7,25	725,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.	232236	100	Pacote	7,25	725,00
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	100	Litro	2,70	270,00
7	Alcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	100	Frasco	7,50	750,00
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	100	Frasco	13,50	1.350,00
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	420084	100	Litros	6,90	690,00
10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	231313	100	Und.	2,85	285,00
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	100	Und.	2,85	285,00
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	100	Und.	2,00	200,00
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	50	Pct.	6,25	312,50
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	50	Und.	3,50	175,00
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	60	Frasco	9,00	540,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	60	Frasco	8,50	510,00
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	100	pct	8,00	800,00
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	50	Pct.	9,50	475,00
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	10	Und.	13,75	137,50
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	10	Und.	9,80	98,00
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	615864	30	pct	16,25	487,50
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	398561	30	pct	31,50	945,00
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	30	pct	36,10	1.083,00
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	10	Und.	17,90	179,00
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	300	pct	3,50	1.050,00
26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	617347	800	pct	6,60	5.280,00
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	300	Und.	5,00	1.500,00
Total						26.277,50



CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 43

Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TOTAL GERAL ESTIMADO: R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete e cinquenta centavos).

Trizidela do Vale – MA, 26 de fevereiro de 2025

Degivanio Santos de Jesus
DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA E DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação direta tem sido amplamente utilizada pela Administração Pública como uma modelagem eficiente para dar celeridade às contratações e assegurar maior efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Essa modalidade é especialmente adequada para contratações de materiais ou serviços de pequeno vulto, cujo custo e tempo necessários para realizar um processo licitatório convencional não são justificados.

Conforme estabelecido no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, os valores limites para dispensa de licitação foram atualizados pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, passando para R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de obras e serviços de engenharia, e R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para outros serviços e compras.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

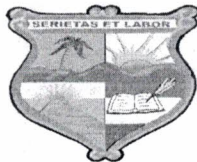
Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$ 14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos. O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e por tanto dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base na Resolução nº 001/2024:



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

(...)

Seção III –

Exceções à elaboração do ETP

Art.48. No âmbito do Poder Legislativo Municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos: I. Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II. Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porém aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude de se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Trizidela do Vale – MA, 26 de fevereiro de 2025.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO E IMPACTO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Ilustríssimo Senhor
José Carlos dos Santos Junior
Contador

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que informe a dotação orçamentária e declaração de impacto para ocorrer à despesa referente a despesa supracitada, no valor global estimado, com base nos cálculos de pesquisa de preço, é de R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

Trizidela do Vale/MA, 27 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 07/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

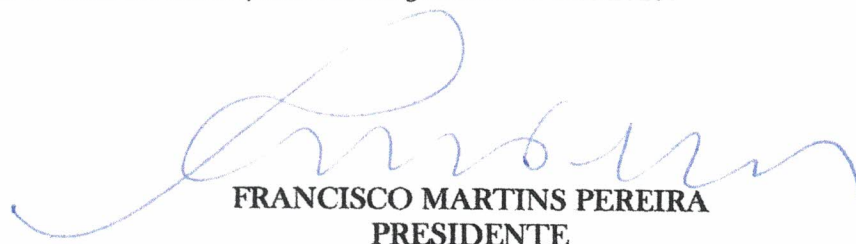
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, portador do CPF 603.906.753-50, para o cargo de CONTADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1672 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.612.329/0001-76

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 48

Rubrica: f

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 533/2024 de 19 de dezembro de 2024, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2025 em que ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto à Contratação de pessoa jurídica, especializada para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Saldo da Dotação: R\$ 200.000,00

FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 26.277,50

Orçamento Legislativo: R\$ 3.657.600,00

Suplementação de Dotação: Não

Impacto Orçamentário: 0,72%

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,72% do Orçamento da Câmara Municipal.

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

**SETOR CONTÁBIL DA CÂMARA DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 27 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Atenciosamente,

Jose Carlos dos Santos Junior
Jose Carlos dos Santos Junior

Contador

Portaria nº 07/2025 GP

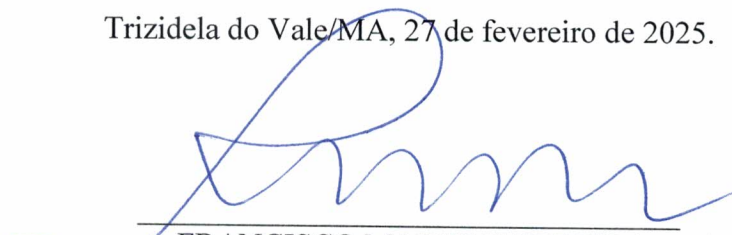


ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro.

Trizidela do Vale/MA, 27 de fevereiro de 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	463938	300	Pacote	6,00	1.800,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	200	Pacote	10,00	2.000,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	446019	250	Pacote	14,50	3.625,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	622355	100	Pacote	7,25	725,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.	232236	100	Pacote	7,25	725,00
MATERIAL DE LIMPEZA						
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	100	Litro	2,70	270,00
7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	100	Frasco	7,50	750,00
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	100	Frasco	13,50	1.350,00
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1litro	420084	100	Litros	6,90	690,00
10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	231313	100	Und.	2,85	285,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	100	Und.	2,85	285,00
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	100	Und.	2,00	200,00
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	50	Pct.	6,25	312,50
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	50	Und.	3,50	175,00
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	60	Frasco	9,00	540,00
16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	60	Frasco	8,50	510,00
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	100	pct	8,00	800,00
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	50	Pct.	9,50	475,00
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	10	Und.	13,75	137,50
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	10	Und.	9,80	98,00
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	615864	30	pct	16,25	487,50
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	398561	30	pct	31,50	945,00
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	30	pct	36,10	1.083,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	10	Und.	17,90	179,00
DESCARTÁVEIS						
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	300	pct	3,50	1.050,00
26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	617347	800	pct	6,60	5.280,00
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	300	Und.	5,00	1.500,00
Total						26.277,50

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025, contados da data da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Indicação de marca ou modelos.
 - 3.1.1. Será admitida a indicação de marcas, objetivando garantir que os produtos ofertados sejam de boa qualidade.
- 3.2. Vedação de contratação de marca de produto.
 - 3.2.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que as mesmas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 3.3. Exigência de amostra.
 - 3.3.1. Não se aplica a este objeto.
- 3.4. Subcontratação.
 - 3.4.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

3.5. Garantia da contratação

- 3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 4.1. O prazo para o fornecimento do objeto desta contratação será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.

Local de entrega dos produtos

- 4.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 5.8. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.9. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
- II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

- 5.7. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

- III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
- V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
- VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
- VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.7. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos produtos fornecidos no prazo de 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de fornecimento ou autorização emitida, com a discriminação dos produtos.
- 6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

- 6.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.16. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.18.1. O prazo de validade.
 - 6.18.2. A data de emissão.
 - 6.18.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
 - 6.18.4. O período do respectivo contrato.
 - 6.18.5. O valor a pagar.
 - 6.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 6.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.27. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.29.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Formas de fornecimento

- 7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 7.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Outros documentos

7.21. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Trizidela do Vale – MA, 06 de março de 2025.


DEGIVANIO SANTOS DE JESUS
Setor de Compras/CMTV

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Trizidela do Vale – MA, 06 de março de 2025.

ASSUNTO: Autorização para instauração de processo licitatório visando a efetivação, na forma da lei, da despesa constante nos autos do processo administrativo nº 016/2025

Pelo presente instrumento, autorizo a continuidade deste processo administrativo que originará o processo licitatório, na forma da Lei 14.133/2021, visando a efetivação da despesa constante nos autos do Processo Administrativo nº 016/2025, cujo objeto é a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Em anexo, segue PORTARIA nº 15/2025 que trata a designação do agente de contratação e equipe de apoio.

Atenciosamente,



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTARIA nº 15/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017 e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado para o cargo de Agente de Contratação, a servidora **FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA**, cedido pela Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale à Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 2º A presente designação se dá em conformidade com o art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a figura do Agente de Contratação como responsável pela condução do processo licitatório.

Art. 3º Ficam designados os servidores abaixo para exercer a função de Equipe de Apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Sr.ª Rogeane Chaves da Silva
- b) Sr.ª Maria Ivoneide da Conceição Silva
- c) Sr. Degivanio Santos de Jesus

Art. 4º A Comissão de Contratação será composta pelos servidores Ana Caroline Silva de Souza, Rogeane Chaves da Silva (membro) e Maria Ivoneide da Conceição Silva (membro).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora **Ana Caroline Silva de Souza**, a mesma conduzirá as contratações diretas.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

ORIGEM:

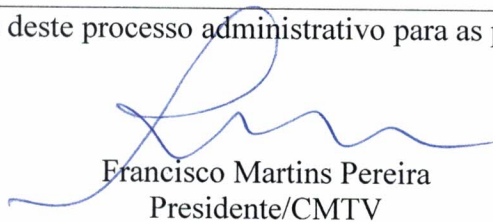
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Comissão de Contratação

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITÁRIO
LEI Nº 14.133/21, ART. 75, INCISO II

Pelo presente instrumento autuo este processo administrativo que deu origem ao processo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 016/2025
Processo de Dispensa de Licitação
Requisitante: Setor de Compras

DO OBJETO DA DISPENSA: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

ESTIMATIVA DE VALOR

R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO

Despesas serão pagas com recursos oriundas das seguintes Dotação Orçamentária:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a Modalidade de Licitação já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2025, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Trizidela do Vale – MA, 06 de março de 2025.

Ana Caroline Silva de Souza

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 15/2025, de 07 de janeiro de 2025

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ANA CAROLINE SILVA DE SOUZA	Presidente	COMISSIONADO
ROGEANE CHAVES DA SILVA	Membro	COMISSIONADO
MARIA IVONEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA	Membro	COMISSIONADO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

ORIGEM:

Comissão de Contratação

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2025, para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DISPENSA Nº 11/2025 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **13/03/2025, às 08:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 – Aeroporto – Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALEIMA
LEGISLATIVO
Volume: 12 - Número: 2147 de 10 de Março de 2025
DATA: 10/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608
E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: *** 801.323-**-
IP com n°. 192.168.3.41
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803
Ip?id=2803

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323-**- em 10/03/2025 17:00:30 - IP com n°. 192.168.3.41 - www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

SUMÁRIO

PORTARIA

- * EXONERAÇÃO: 26/2025 - PORTARIA Nº 26
- * NOMEAÇÃO: 27/2025 - PORTARIA Nº 27

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- * DISPENSA DE LICITAÇÃO : 11/2025 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
- * DISPENSA DE LICITAÇÃO : 12/2025 - AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- * RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 14/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - EXONERAÇÃO: 26/2025
PORTARIA Nº 26/2025 Trizidela do Vale, 03 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições que lhe confiere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, e,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora IRLANE SANTOS DA SILVA, portadora do CPF 059.596.993-38, do cargo de DIGITADOR CS IV, observadas as competências constantes das leis.

Art. 2º entra em vigor na data de sua publicação e produzira seus efeitos a partir de 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - PORTARIA - NOMEAÇÃO: 27/2025
PORTARIA Nº 27/2025 03 de março de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - ELOISA DA SILVA OLIVEIRA, portadora do CPF 042.266.502-98, para o cargo de DIGITADOR CS IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO : 11/2025
DISPENSA Nº 11/2025 - LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.*** em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41

Autenticação em: www.trizidelaadvale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da

Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **13/03/2025, às 08:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtzidelaadvale.ma.gov.br/lei14133>.

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO : 12/2025
DISPENSA Nº 12/2025 - LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, INCISO II, LEI 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por intermédio de seu Presidente, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: **13/03/2025, às 08:00 horas**

A proposta de preços deverá ser entregue no setor de Protocolo na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Aviso de Contratação/Termo de Referência da Dispensa encontra-se à disposição dos interessados no setor de Protocolo da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, sito à Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672 - Aeroporto - Trizidela do Vale/MA, horário de 08:00 às 12:00 horas, no endereço eletrônico: <https://www.cmtzidelaadvale.ma.gov.br/lei14133>.

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.*** em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaadvale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803

Trizidela do Vale (MA), 07 de março de 2025.

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - RESULTADO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04/2025

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 04/2025.

OBJETO: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea C da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. Considerando o exposto pelo Assessor Jurídico desta Casa, HOMOLOGO o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação da empresa COSTA NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 42.215.166/0001-75, sediada na Avenida dos Holandeses, Sala 301, Edifício Tech Office, nº 6, Ponta da Areia, em São Luís/MA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica executados em favor da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) em parcelas mensais de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para o exercício de 2025, perfazendo o prazo de 10 (dez) meses. Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos arts 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência, Trizidela do Vale/MA, 06 de março de 2025. FRANCISCO MARTINS PEREIRA, Presidente/CMTV

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 14/2025

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 014/2025, ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA COSTA NETO

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.*** em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaadvale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803





DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***-801.323-**- em 10/03/2025 17:00:30 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2803



CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 06

Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA (931059)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

13/03/2025, às 08:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO II

Torna-se público que a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, por meio do setor de Licitações, com sede Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Bairro Aeroporto, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.329/0001-76, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Resolução nº 03/2024 desta Casa Legislativa e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	DIA 13/03/2025, as 8:00h
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, NA AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO, 1672 – BAIRRO AEROPORTO – TRIZIDELA DO VALE – MA
LINK DO EDITAL	https://www.cmtrizideladovale.ma.gov.br/lei14133

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. VALOR ESTIMADO

- 2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.
- 2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:
ORGÃO: 01 Poder Legislativo
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recurso não vinculados de impostos

3

4. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA

- 4.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.
- 4.2. O benefício concedido às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) visa a promoção de fomento da economia regional, desenvolvimento econômico/social e ampliação de eficiência de políticas públicas, às Empresas sediadas no município e região, estando em consonância com o disposto do Artigo 47 e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 4.3. Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:
 - a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
 - b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
 - c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
 - e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. O presente chamamento público ficará **ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS UTÉIS**, a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, no site, sendo que as propostas de preços deverão ser encaminhadas ao setor de contratação da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA Nº 11/2025**.
- 5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: **13/03/2025 as 08:00h**.
- 5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.
- 5.4. Os documentos de habilitação poderão ser entregues no protocolo da Câmara Municipal, fazendo referência a **DISPENSA Nº 11/2025**.

6. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na proposta de preços.
- 6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta
- 6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.6. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

- 7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

- 7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 7.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 7.2.3. Habilitação de econômico – financeiro

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

- 7.2.4. Outros documentos

- a) Certidão negativa correcional – Entes privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

5

- 8.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 8.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;
- 8.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

9. CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois), a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2. Para realização dos pagamentos a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.1 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.7 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 12.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 12.1.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 12.1.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 12.3. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 12.4. Poderá a Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 12.5. A Câmara Municipal poderá anular o presente Edital, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 12.6. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 12.7. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 12.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 12.9. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Câmara Municipal.
- 12.10. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta DISPENSA DE LICITAÇÃO, quer direta ou indiretamente.
- 12.11. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 12.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 12.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 12.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Trizidela do Vale, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.
- 12.15. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.16. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.17. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 12.18. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.19. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Trizidela do Vale/MA, 07 de março de 2025


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS						
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	463938	300	Pacote	6,00	1.800,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	463593	200	Pacote	10,00	2.000,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	446019	250	Pacote	14,50	3.625,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	622355	100	Pacote	7,25	725,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.	232236	100	Pacote	7,25	725,00
MATERIAL DE LIMPEZA						
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	299605	100	Litro	2,70	270,00
7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	269943	100	Frasco	7,50	750,00
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	457804	100	Frasco	13,50	1.350,00
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	420084	100	Litros	6,90	690,00
10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	231313	100	Und.	2,85	285,00
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	386806	100	Und.	2,85	285,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	449812	100	Und.	2,00	200,00
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	296307	50	Pct.	6,25	312,50
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	319163	50	Und.	3,50	175,00
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	300935	60	Frasco	9,00	540,00
16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	226950	60	Frasco	8,50	510,00
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	301139	100	pct	8,00	800,00
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	416699	50	Pct.	9,50	475,00
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	601243	10	Und.	13,75	137,50
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	238155	10	Und.	9,80	98,00
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	615864	30	pct	16,25	487,50
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	398561	30	pct	31,50	945,00
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	470833	30	pct	36,10	1.083,00
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	438600	10	Und.	17,90	179,00
DESCARTÁVEIS						
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	618311	300	pct	3,50	1.050,00
26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente;	617347	800	pct	6,60	5.280,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

	capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.					
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	392703	300	Und.	5,00	1.500,00
Total						26.277,50

11

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é até dia 31 de dezembro de 2025, contados da data da ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência do contrato.
- 1.5. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Os quantitativos estão descritos nesse Termo de referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Indicação de marca ou modelos.
 - 3.1.1. Será admitida a indicação de marcas, objetivando garantir que os produtos ofertados sejam de bola qualidade.
- 3.2. Vedação de contratação de marca de produto.
 - 3.2.1. Não haverá vedação de marcas para os produtos, desde que as mesmas sejam de boa qualidade e atendam as descrições dos itens.
- 3.3. Exigência de amostra.
 - 3.3.1. Não se aplica a este objeto.
- 3.4. Subcontratação.
 - 3.4.1. Não é admitida subcontratação do objeto contratual.
- 3.5. Garantia da contratação
 - 3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 4.1. O prazo para o fornecimento do objeto desta contratação será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 4.2. Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência.

Local de entrega dos produtos

- 4.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto.

5. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado.
- 5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, casos esses documentos não estejam atualizados no SICAF.

Fiscalização

- 5.8. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.9. Compete aos fiscais de contratos, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos objetos contratuais, e:
 - I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 01/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
 - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
 - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

13

- IX. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- X. Anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- XI. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- XII. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XIII. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas;
- XIV. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- XV. Comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do artigo 22 da Resolução nº 01/2024, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Gestor do contrato

- 5.7. Compete ao gestor de contratos, o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais realizadas à gestão da execução do contrato, especificadamente:
- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do artigo 21 da Resolução nº 21/2024.
 - II. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
 - III. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - IV. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa.
 - V. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
 - VI. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I.
 - VII. Estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.
 - VIII. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.

6. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.7. A contratada emitirá nota fiscal contendo os valores totais dos produtos fornecidos no prazo de 30 (trinta) dias, e juntamente com a nota fiscal, deverá ser encaminhada a ordem de fornecimento ou autorização emitida, com a discriminação dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Do recebimento

- 6.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.11. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.12. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.16. Recebida a Nota fiscal, correrá prazo de 10 (dez) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por período igual, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.18.1. O prazo de validade.
 - 6.18.2. A data de emissão.
 - 6.18.3. Os dados do contrato e órgão contratante.
 - 6.18.4. O período do respectivo contrato.
 - 6.18.5. O valor a pagar.
 - 6.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

- 6.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 6.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação de despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.27. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.29.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMAS DE FORNECIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

Formas de fornecimento

- 7.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

- 7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes documentos:

Habilitação jurídica

- 7.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

17

- 7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeiro

- 7.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Outros documentos

- 7.21. Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - CGU.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, no item 1.1.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale.
- 9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

18

À

Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº /2025

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSION:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.		463938	300	Pacote		
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g		463593	200	Pacote		
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g		446019	250	Pacote		
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g		622355	100	Pacote		
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.		232236	100	Pacote		



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

19

MATERIAL DE LIMPEZA

6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro		299605	100	Litro		
7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g		269943	100	Frasco		
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml		457804	100	Frasco		
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro		420084	100	Litros		
10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.		231313	100	Und.		
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml		386806	100	Und.		
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face		449812	100	Und.		
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades		296307	50	Pct.		
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.		319163	50	Und.		
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml		300935	60	Frasco		
16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras		226950	60	Frasco		



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

	naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml						
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.		301139	100	pct		
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.		416699	50	Pct.		
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.		601243	10	Und.		
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.		238155	10	Und.		
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.		615864	30	pct		
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.		398561	30	pct		
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.		470833	30	pct		
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal		438600	10	Und.		
DESCARTÁVEIS							
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.		618311	300	pct		
26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor:		617347	800	pct		



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

	branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.						
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.		392703	300	Und.		
Total							

Nossa proposta tem preço total de R\$......(valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, _____, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na _____, nº _____ - Bairro _____ - CEP _____, Estado do _____, neste ato, representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
Total						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.3. Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se pessoa jurídica;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

25

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno vir perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente,
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO:

UNIDADE GESTORA:

PROJETO/ATIVIDADE:

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Trizidela do Vale – MA, XX de XXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS

À Sra.
Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Nesta.

Prezada,

Considerando o processo administrativo nº 016/2025, por Dispensa de Licitação nº 11/2025, que tem como esta casa como requisitante que versa sobre a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Autorizo a Presidente de Contratação, para atuar na Abertura das Propostas Adicionais, no dia 14 de janeiro de 2025.

Trizidela do Vale/MA, 13 de março de 2025.

Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 016/2025, da Dispensa de Licitação nº 11/2025, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ: 54.241.087/0001-18



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

À
Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 11/2025

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social da Empresa: : ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA			
Nome Fantasia: ATACAREJO CHICOTE			
CNPJ: 54.241.087/0001-18		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.846.020-2	
ENDEREÇO: PÇ SATURNINO BELO, 668	CEP: 65.725-000	MUNICÍPIO: PEDREIRAS - MA	
TELEFONES: (99) 98184-1920		E-MAIL: ATACAREJO.CHICOTE@HOTMAIL.COM	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO			
NOME COMPLETO: PAULA ROGERIA SILVA BATISTA			
RG: 0156664920007	EMISSOR: SESP/MA	CPF 021.604.293-33	
ENDEREÇO: TV SÃO MIGUEL, 272	CEP: 65.727-000	MUNICÍPIO:	
TELEFONES: (99) 98176-0444	E-MAIL: PAULA_RPSILVA@OUTLOOK.COM		
DADOS DA BANCÁRIO			
BANCO 756	AGÊNCIA 4436	C/C: 31.109-0	

Apresentamos a Câmara Municipal de Trizidela do Vale, a proposta para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATM AT	QUANT	UND.	VALO R UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	RAIZ MARANHENSE	463938	300	Pacote	5,99	1.797,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	DAMARE	463593	200	Pacote	9,99	1998,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral;		446019	250	Pacote	14,48	3620,00

ISOMAR COM. VAREJISTA E ATAC. LTDA
PRAÇA SATURNINO 668, CENTRO
PEDREIRAS - MA

CNPJ. 54.241.087/0001-18
INSC. EST. 128460202
CEP 65.725-000

	solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	PIRACANJUBA					
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	FORTALEZA	622355	100	Pacote	7,24	724,00
5	BISCOITO; sabor: maizena, tipo: maria, classificação: doce.	ESTRELA	232236	100	Pacote	7,24	724,00
MATERIAL DE LIMPEZA							
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	299605	100	Litro	2,69	269,00
7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	SOL	269943	100	Frasco	7,49	749,00
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	BOM AR	457804	100	Frasco	13,49	1349,00
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	420084	100	Litros	6,88	688,00
10	DESODORIZADO R SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	QODOR	231313	100	Und.	2,84	284,00
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	JARI	386806	100	Und.	2,84	284,00
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	JARI	449812	100	Und.	1,99	199,00
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	BOM BRIL	296307	50	Pct.	6,24	312,00

ISOMAR COM. VAREJISTA E ATAC. LTDA
PRAÇA SATURNINO 668, CENTRO
PEDREIRAS - MA

CNPJ. 54.241.087/0001-18
INSC. EST. 128460202
CEP 65.725-000

14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	UNIÃO TEXTIL	319163	50	Und.	3,49	174,50
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	VEJA	300935	60	Frasco	8,99	539,40
16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	YPÊ	226950	60	Frasco	8,49	509,40
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	MILI	301139	100	pct	7,97	797,00
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	BIANCO	416699	50	Pct.	9,49	474,50
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	EDICASA	601243	10	Und.	13,74	137,40
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	PRINCESA	238155	10	Und.	9,79	97,90
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	615864	30	pct	16,24	487,20
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	398561	30	pct	31,49	944,70
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação:	JARI	470833	30	pct	36,09	1082,70

ISOMAR COM. VAREJISTA E ATAC. LTDA
PRAÇA SATURNINO 668, CENTRO
PEDREIRAS - MA

CNPJ. 54.241.087/0001-18
INSC. EST. 128460202
CEP 65.725-000

	coleta de lixo, pacote com 100 und.						
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	JARI	438600	10	Und.	17,90	179,00
DESCARTÁVEIS							
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	MARATA	618311	300	pct	3,49	1047,00
26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	MARATA	617347	800	pct	6,59	5272,00
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	MALU	392703	300	Und.	4,99	1497,00
Total							26236,70

Nossa proposta tem preço total de R\$ 26.236,70 (Vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Validade da Proposta: 90 dias

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº 11/2025 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto na presente dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Pedreiras, 12 de Março 2025

PAULA ROGERIA
SILVA BATISTA:
02160429333

Assinatura digitalizada por PAULA ROGERIA SILVA BATISTA
02160429333
CPF: 02160429333-0001-18
Registro Federal do Brasil - RFB, CNPJ e CPMF
BRASIL, 2025-03-12 17:52:16
Folha 001 de 01

Assinatura do Representante da Empresa

ISOMAR COM. VAREJISTA E ATAC. LTDA
PRAÇA SATURNINO 668, CENTRO
PEDREIRAS - MA

CNPJ. 54.241.087/0001-18
INSC. EST. 128460202
CEP 65.725-000



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 016/2025, da Dispensa de Licitação nº 11/2025, a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do proponente abaixo referida, para o presente certame.

PROPONENTE: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ: 54.241.087/0001-18

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA, sediada na cidade de Pedreiras - MA, na PRAÇA SATURNINO BELO, nº 668, CENTRO, CEP: 65725-000, registrada na Junta Comercial sob nº e CNPJ nº 18.720.173/0001-40, neste ato representada por seu(s) Representante Legal(a) **PAULA ROGERIA SILVA BATISTA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, EMPRESÁRIA, natural da cidade de Pedreiras - MA, data de nascimento 08/03/1986, portador da Carteira de Identidade (RG/CIN): nº 0156664920007, expedida por SSP/MA e CPF: nº 021.604.293-33, residente e domiciliada na cidade de Pedreiras - MA, na TRAVESSA SÃO MIGUEL, nº SN, JERUZALÉM, CEP: 65725-000.

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**, e usará a expressão ATACAREJO CHICOTE como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: PRAÇA SATURNINO, nº 668, CENTRO, Pedreiras - MA, CEP: 65725000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,

X

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUPERMERCADOS, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL, COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES, COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES, COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES, COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO, COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- CNAE Nº 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- CNAE Nº 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- CNAE Nº 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- CNAE Nº 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- CNAE Nº 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- CNAE Nº 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- CNAE Nº 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- CNAE Nº 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- CNAE Nº 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- CNAE Nº 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- CNAE Nº 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- CNAE Nº 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- CNAE Nº 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNAE Nº 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
CNAE Nº 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras
CNAE Nº 4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
CNAE Nº 4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
CNAE Nº 4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
CNAE Nº 4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
CNAE Nº 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
CNAE Nº 4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
CNAE Nº 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
CNAE Nº 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
CNAE Nº 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
CNAE Nº 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CNAE Nº 4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
CNAE Nº 4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
CNAE Nº 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
CNAE Nº 4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
CNAE Nº 4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
CNAE Nº 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
CNAE Nº 4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
CNAE Nº 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
CNAE Nº 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
CNAE Nº 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
CNAE Nº 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
CNAE Nº 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
CNAE Nº 5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
CNAE Nº 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A sociedade iniciará suas atividades em 06/03/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)
O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)
A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE pelo não sócio **PAULA ROGERIA SILVA BATISTA**, BRASILEIRA, CASADO(A), Separação de Bens, EMPRESARIA, nascido(a) em 08/03/1986, nº do CPF 021.604.293-33, residente e domiciliada na cidade de Pedreiras - MA, na TRAVESSA SÃO MIGUEL, nº SN, JERUZALÉM, CEP: 65725-000, que fará parte da administração, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

X

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Pedreiras - MA, 06 de março de 2024

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE
LTDA

Sócio/Representado

Representado por: PAULA ROGERIA SILVA BATISTA

PAULA ROGERIA SILVA BATISTA
Administrador/Representante

RITA FABRICE DOS SANTOS SILVA
Advogado - MA-18254

✓



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha 6 de 6

Rubrica:

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA
05435909333	RITA FABRICE DOS SANTOS SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2024 08:21 SOB Nº 21201499883.

PROTOCOLO: 240280458 DE 07/03/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403309088. CNPJ DA SEDE: 54241087000118.

NIRE: 21201499883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/03/2024.

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"

CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA, sediada na cidade de Pedreiras - MA, na Rua Antônio Torquato nº 83, Bairro São Francisco CEP: 65725-000, registrada na Junta Comercial sob Nire nº 21600086892 e CNPJ nº 18.720.173/0001-40, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. PAULA ROGERIA SILVA BATISTA, brasileira, casada, em regime de separação de bens, empresaria, natural da cidade de Pedreiras - MA, data de nascimento 08/03/1986, portador da Carteira de Identidade RG nº 0156664920007, expedida por SSP/MA e CPF: nº 021.604.293-33, residente e domiciliada na cidade de Trizidela do Vale - MA, na Travessa São Miguel, S/N, Bairro Jerusalém, Cep: 65727-000.

Única sócia da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA com sede na Praça Saturnino Belo nº 668 Centro, Pedreiras (Ma) CEP: 65.725-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE: 212.0149988-3 e inscrita no CNPJ sob nº 54.241.087/0001-18, resolve alterar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa a partir desta data passa a ter como objetivo as seguintes atividades:

Atividade Principal:

4691-5/00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

Atividades Secundarias:

- 1091-1/02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria
- 4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios
- 4632-0/01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4632-0/02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4632-0/03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4635-4/01 - Comércio atacadista de água mineral
- 4635-4/02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante
- 4635-4/03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4637-1/01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 4637-1/02 - Comércio atacadista de açúcar
- 4637-1/03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"

CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

4637-1/04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
4637-1/05 - Comércio atacadista de massas alimentícias
4637-1/06 - Comércio atacadista de sorvetes
4637-1/07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, condimentos e vinagres e etc)
4639-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4649-4/09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
4686-9/01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens
4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada integralizado em moeda corrente a partir desta data passa a ser **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, valor este subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuído conforme quadro abaixo.

Sócio(a)	(%)	Quotas	Valor R\$
ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA	100%	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da empresa caberá a PAULA ROGERIA SILVA BATISTA, com os poderes e atribuições de administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DENOMINADA
"ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA"

CNPJ: 54.241.087/0001-18 - NIRE: 212.0149988-3

CLÁUSULA QUARTA: A administradora PAULA ROGERIA SILVA BATISTA declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Pedreiras (MA), 23 de abril 2024

ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS MARANHENSE LTDA

Sócio/Representado por:

PAULA ROGERIA SILVA BATISTA

CPF: 021.604.293-33

Administrador/Representante

Rita Fabrice dos Santos Silva

Advogada – OAB MA-18254





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA
05435909333	RITA FABRICE DOS SANTOS SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2024 16:33 SOB Nº 20240539281.
PROTOCOLO: 240539281 DE 23/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405721431. CNPJ DA SEDE: 54241087000118.
NIRE: 21201499883. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2024.
ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

JUCEMA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.241.087/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
46.86-9-01 - Comércio atacadista de papel e papelão em bruto
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios
47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO PC SATURNINO	NÚMERO 668	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VAREJAO.CHICOTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8184-1920/ (99) 8118-1320
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

ENDEREÇO ELETRÔNICO VAREJAO.CHICOTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (99) 8184-1920/ (99) 8118-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2025** às **17:25:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

CMTV
Proc.: **016/2025**
Folha: **99**
Rubrica: **99**



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.241.087/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATACAREJO CHICOTE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.32-0-03 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-02 - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante 46.35-4-03 - Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.37-1-01 - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel 46.37-1-02 - Comércio atacadista de açúcar 46.37-1-03 - Comércio atacadista de óleos e gorduras 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC SATURNINO	NÚMERO 668	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/03/2025** às **17:25:49** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 54.241.087/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/03/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA	
---	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	
--	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
--	--

LOGRADOURO PC SATURNINO	NÚMERO 668	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 65.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEDREIRAS	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VAREJAO.CHICOTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 8184-1920/ (99) 8118-1320
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
--	--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/03/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
------------------------------	--

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **PAULA ROGERIA SILVA BATISTA**



FILIAÇÃO
FRANCISCO FERNANDES DA SILVA E MARIA
DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA

DATA NASCIMENTO 08/03/1986 ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA FATOR RH O+
NATURALIDADE PEDREIRAS - MA
OBSERVAÇÃO

Paula Rogeria Silva Batista
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 02160429333 DNI P-018 VIA-02
REGISTRO GERAL 015666492000-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2020
REGISTRO CIVIL
CASAM. N.101 FLS. 076 LIV. 01 TRIZIDELA DO VALE MA OFC UN

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
057029231171/009/0051 15281 /00035/MA
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CRM-MA / 10816

CERT. MILITAR

CNH 3717494117 CNS 708909778546012



MA1811924874

FABIO SERGIO VIEIRA CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE

Folha: 104
USUÁRIO: 02160429333
DATA: 25/04/2025
HORA: 17:38

INSC. ESTADUAL: 12.846.020-2

ÚLTIMA ALTERAÇÃO: 23/04/2024

RAZÃO SOCIAL: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

SITUAÇÃO FISCAL: REGULAR

SERASA: Não

MOTIVOS FISCAIS:

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO

MOTIVO CADASTRAL: --

DADOS GERAIS

CPF/CNPJ: 54.241.087/0001-18

INSC. CENTRALIZADORA: --

RAZÃO SOCIAL: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

NIRE: 21201499883

TIPO PESSOA: JURÍDICA

INÍCIO DE ATIVIDADES: 08/03/2024

CAPITAL SOCIAL: 400.000,00

AGÊNCIA REGIONAL: 32 - AGÊNCIA DE PEDREIRAS

UFRE: 49 - Ufr/Bacabal

TIPO DE SOCIEDADE: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CAT. DO ESTABELECIMENTO: MATRIZ OU UNICO

REGIME DE PAG.: NORMAL

DATA OBRIG. NFE: 01/12/2008

DATA OBRIG. EFD: 08/03/2024

CORREIO ELETRÔNICO: varejao.chicote@hotmail.com

ÁREA UTILIZADA: 200

ENDEREÇO DE ESTABELECIMENTO

CEP 65725-000

ENDEREÇO PCA SATURNINO

NÚMERO: 668

COMPLEMENTO: --

PONTO DE REFERENC.: --

CIDADE: PEDREIRAS

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (99)8117-0052

ESTADO: MA

CEP CAIXA POSTAL: --

FAX: --

ENDEREÇO FISCAL

CEP --

ENDEREÇO PCA SATURNINO

NÚMERO: 668

COMPLEMENTO: --

PONTO DE REFERENC.: --

CIDADE: PEDREIRAS

BAIRRO: CENTRO

TELEFONE: (99)8117-0052

ESTADO: MA

CEP CAIXA POSTAL: 00000-000

FAX: --

CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1	4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
2	5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
3	4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
4	4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
5	4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM
6	4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
7	4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
8	4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
9	4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
10	4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
11	4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
12	4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
13	4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
14	4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
15	4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
16	4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
17	4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
18	4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
19	4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
20	4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
21	4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS
22	4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
23	4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
24	4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
25	4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
26	4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR

FICHA CADASTRAL DO CONTRIBUINTE
 Folha: 02160429333
 DATA: 01/02/2025
 HORA: 17:38

 105
 J
CNAE - ATIVIDADES ECONÔMICAS

ORDEN	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
27	4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE
28	4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
29	4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
30	4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
31	4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -
32	4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
33	4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
34	4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
35	4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
36	4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
37	4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
38	4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
39	4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
40	4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
41	4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL,
42	1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
43	4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS

REPRESENTANTES LEGAIS

CNN/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	TIPO DE RELAÇÃO
34774041300	FRANCISCA MARIA BARROS DA SILVA	3 - CONTADOR
18720173000140	ISOMAR - INDUSTRIA DE SABOES E OLEOS	101 - SÓCIO
2160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA	108 - SÓCIO OSTENSIVO
2160429333	PAULA ROGERIA SILVA BATISTA	205 - ADMINISTRADOR

AÇÕES JUDICIAIS

TIPO	DATA INCLUSÃO	DATA REVOGAÇÃO	DOC. CONCESSÃO	EFEITO
------	---------------	----------------	----------------	--------

Não existem Ações Judiciais para essa inscrição estadual.

OBRIGATORIEDADE / CREDENCIAMENTO

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
------	-------------	----------	----------

Não existem Obrigatoriedades/Credenciamentos para essa

INCENTIVOS / REGIMES ESPECIAIS

TIPO	DATA INÍCIO	DATA FIM	SITUAÇÃO
ATACADISTAS	01/02/2025	31/07/2026	Ativo



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Casamento do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 54.241.087/0001-18 **Inscrição Estadual:** 12.846020-2

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: PCA SATURNINO

Número: 668 **Complemento:**

Bairro: CENTRO

Município: PEDREIRAS **UF:** MA

CEP: 65725000 **DDD:** **Telefone:** 81170052

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE Principal: 4691500 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635403	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES

X

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 108

Rubrica: X

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4649409	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACTIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4686901	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO
4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4742300	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4632003	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACTIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS

CNAEs Secundários	
Código	Descrição CNAE
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 11/04/2024

OBRIGAÇÕES

01/12/2008 - (4634601-4634602), 01/04/2009 - (4635403-4635402),
01/09/2009 - (4636201-4636202-4635402-4635403-4635499),
01/09/2009 - (4637104-4637105-4637199-4631100-4691500-4632003-
4637101-4632001-4639701-4721102), 01/04/2010 - (4637102-4634603-
4649408-4637107-4633801-4633802-4637103-4637106-4632002-
(CNAE's): 4646001), 01/07/2010 - (4646002-4635401-4647801-4686901),
01/10/2010 - (4686902-4649409), 17/04/2024 - (Devido emissão voluntária),

EDF a partir de: 08/03/2024,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 12/03/2025

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ: 54.241.087/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:20 do dia 17/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/08/2025.

Código de controle da certidão: **B039.6591.BE7A.4D33**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

X



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 057550/25

Data da

12/03/2025 17:09:43

Inscrição Estadual: 128460202

CPF/CNPJ: 54241087000118

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Endereço: PCA SATURNINO, 668 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)81170052

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 022747/25

Data da

12/03/2025 17:21:47

Inscrição Estadual: 128460202

CPF/CNPJ: 54241087000118

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Endereço: PCA SATURNINO, 668 CEP: 65725000 - CENTRO

Telefone: (99)81170052

Município: PEDREIRAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 54.241.087/0001-18
Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA L
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2025 a 27/03/2025

Certificação Número: 2025022618446272899535

Informação obtida em 12/03/2025 17:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Certidão nº: 14695673/2025

Expedição: 12/03/2025, às 17:23:38

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.241.087/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 12/03/2025

Nº da certidão: 12500979083

Data de validade: 12/05/2025

Código de Validação: de8f35c028

NOME: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

**ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**

CNPJ: 54.241.087/0001-18 Insc. Estadual 12846020-2

Praça Saturnino Belo 668-Centro- Pedreiras-MA

Cep: 65.725-000

Email: VAREJAO.CHICOTE@HOTMAIL.COM

Contato: (99) 98819-4148

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.241.087/0001-18 por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) PAULA ROGERIA SILVA BATISTA, portador(a) do RG nº015666492000-7 Órgão expedidor SESP e do CPF nº 021.604.293-33. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

() (assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Pedreiras-MA, 12 de março 2025.

PAULA ROGERIA SILVA BATISTA:02160429333

Paula Rogéria Silva Batista
Representante Legal



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**

CPF/CNPJ: **54.241.087/0001-18**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 19:34:59 do dia 12/03/2025 , com validade até o dia 11/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: ky9EqfgBAWOKcoA7VyRa

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/03/2025 19:35:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA**
CNPJ: **54.241.087/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
DISPENSA Nº 11/2025
LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

Recebimento de propostas: 13/02/2025 às 8 horas.

1. Propostas Recebidas

Proponente 1: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Valor Total: R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

2. Habilitação

Conforme verificado, apenas a referida empresa entregou proposta, passamos para a fazer de análise de documentação de habilitação.

Trizidela do Vale – MA, 13 de março de 2025.

Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025

J



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025
DISPENSA Nº 11/2025 – LEI Nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROponente 1 – ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ: 54.241.087/0001-18

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	RAIZ MARANHENSE	463938	300	Pacote	5,99	1.797,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	DAMARE	463593	200	Pacote	9,99	1.998,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	PIRACANJUBA	446019	250	Pacote	14,48	3.620,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	FORTALEZA	622355	100	Pacote	7,24	724,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.	ESTRELA	232236	100	Pacote	7,24	724,00
MATERIAL DE LIMPEZA							
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	299605	100	Litro	2,69	269,00
7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	SOL	269943	100	Frasco	7,49	749,00
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	BOM AR	457804	100	Frasco	13,49	1.349,00
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	420084	100	Litros	6,88	688,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	QODOR	231313	100	Und.	2,84	284,00
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	JARI	386806	100	Und.	2,84	284,00
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	JARI	449812	100	Und.	1,99	199,00
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	BOMBRIL	296307	50	Pct.	6,24	312,00
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	UNIÃO TEXTIL	319163	50	Und.	3,49	174,50
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	VEJA	300935	60	Frasco	8,99	539,40
16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	YPÊ	226950	60	Frasco	8,49	509,40
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	MILI	301139	100	pct	7,97	797,00
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	BIANCO	416699	50	Pct.	9,49	474,50
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	EDICASA	601243	10	Und.	13,74	13,74
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	PRINCESA	238155	10	Und.	9,79	97,90
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	615864	30	pct	16,24	487,20
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta;	JARI	398561	30	pct	31,49	944,70



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

	aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.						
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	470833	30	pct	36,09	1.082,70
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	JARI	438600	10	Und.	17,90	179,00
DESCARTÁVEIS							
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	MARATA	618311	300	pct	3,49	1.047,00
26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	MARATA	617347	800	pct	6,59	5.272,00
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	MALU	392703	300	Und.	4,99	1.497,00
Total							26.236,70

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com um total geral de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos) que apresentou os preços mais vantajosos para a Administração e documentação de habilitação, conforme aviso da contratação direta.

Trizidela do Vale – MA, 13 de março de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 221

Rubrica: J

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

AUTENTICAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Data emissão: 12/03/2025

Nº da certidão: 12500979083

Data de validade: 12/05/2025

Código de Validação: de8f35c028

NOME: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 54.241.087/0001-18

Razão social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA L

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/02/2025	26/02/2025 a 27/03/2025	2025022618446272899535
07/02/2025	07/02/2025 a 08/03/2025	2025020718486272899532
19/01/2025	19/01/2025 a 17/02/2025	2025011903486272899563
31/12/2024	31/12/2024 a 29/01/2025	2024123101296272899540
12/12/2024	12/12/2024 a 10/01/2025	2024121202006272899502
23/11/2024	23/11/2024 a 22/12/2024	2024112301216272899510
03/11/2024	03/11/2024 a 02/12/2024	2024110304386272899585
15/10/2024	15/10/2024 a 13/11/2024	2024101506306272899551
26/09/2024	26/09/2024 a 25/10/2024	2024092609356272899567
07/09/2024	07/09/2024 a 06/10/2024	2024090703176272899572
19/08/2024	19/08/2024 a 17/09/2024	2024081911226272899566
31/07/2024	31/07/2024 a 29/08/2024	2024073104396272899527
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	2024071222146272899524
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	2024062302366272899586

Resultado da consulta em 13/03/2025 17:05:56

Voltar

**Bem-vindo ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas)

Exibir maiores detalhes

**Selecione a certidão
desejada ?**

☒ Ente Privado ☐ Agente Público

Selecione a(s) Certidão(ões) desejada(s)

Título da Certidão

Detalhar
Certidão

☒ Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

CPF/CNPJ:

54.241.087/0001-18

Validar certidão

Código da certidão:

zMRpnvzrKlcVxCQhbNj

Confirma a emissão de Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

A Certidão foi emitida para este interessado nos seguintes termos:

Nome completo: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

CPF / CNPJ: 54.241.087/0001-18

Descrição: Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Atestado emitida em 12/03/2025 17:43:59, com validade até 11/04/2025.

REDES SOCIAIS

INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

[Institucional](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão \(SIC\)](#)

[Portal da transparência](#)

CONTATO

[Fale Conosco](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Certidão nº: 14695673/2025

Expedição: 12/03/2025, às 17:23:38

Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.241.087/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 27

Rubrica:

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 057550/25

Data de Validade: 10/06/2025

Data de Emissão: 12/03/2025 17:09:43

Inscrição Estadual: 128460202

CPF/CNPJ: 54241087000118

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Nova Consulta

Imprimir



Estado do Maranhão
Certidão Negativa de Dívida Ativa

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 128

Rubrica:

Secretaria de Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 022747/25

Data de Validade: 10/06/2025

Data de Emissão: 12/03/2025 17:21:47

Inscrição Estadual: 128460202

CPF/CNPJ: 54241087000118

Razão Social: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

[Nova Consulta](#)

[Imprimir](#)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 54.241.087/0001-18

Código de Controle: B039.6591.BE7A.4D33

Data da Emissão: 17/02/2025

Hora da Emissão: 11:41:20

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/02/2025, com validade até 16/08/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO - PEDREIRAS

CNPJ: 06.184.253/0001-49



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DE DÍVIDA ATIVA

Código de Cadastro

000056396

Contribuinte

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA

Logradouro

PRAÇA SATURNINO BELO

Bairro

CENTRO

Cidade

PEDREIRAS

CPF/CNPJ

54.241.087/0001-18

Número

Complemento

668

CEP

6572500

UF

MA

O Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal de PEDREIRAS-MA, a requerimento da pessoa interessada, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data durante a vigência desse prazo.

Emitida às 17:32:37 do dia 13/03/2025

Válida até 11/06/2025

Código de Controle da Certidão/Número 7B7D0D47B5EFC1E6

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

AV RIO BRANCO, 111 - CENTRO

CNPJ: 06.184.253/0001-49

CMTV

Proc.: 016/2025

Folha: 131

Rubrica: J

Comprovante de Autenticidade

Código de Controle da Certidão/Número:

7B7D0D47B5EFC1E6

Emitida às:

17:32:37 do dia 13/03/2025

Válida até:

11/06/2025

Observações

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal, no endereço <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO
LEI Nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

Objeto: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Setor de Compras da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

A Câmara Municipal de Trizidela do Vale, através da Setor de Licitações, apresenta justificativa de preço pertinente à contratação da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65.725-000, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

1. PESQUISA DE PREÇO

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência o preço máximo exigido para a contratação, conforme pesquisa realizada no portal de outros órgãos, sendo que o valor previsto para a contratação é de R\$ 26.277,50 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

2. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de **menor preço** deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, em relação ao preço verificamos que estão compatíveis com a realidade do mercado, pois foi levado em consideração os preços contidos no portal de outros órgãos. O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço, segundo a proposta de preços da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, teve como escolha do fornecedor, o critério de julgamento “menor preço”.

O custo total do fornecimento será de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

3. DA ESCOLHA.

O proponente escolhido para sacramentar a contratação da ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 Lei 14.133/2021.

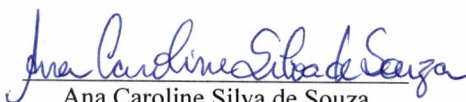
Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa supracitada, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, observamos que a empresa se encontra apta.

Diante disso resta deixar resignado que o contratado demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista. Após a devida verificação dos documentos de habilitação, encaminhasse a Controladoria desta Câmara Municipal, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração do termo de Contrato.

Trizidela do Vale – MA, 14 de março de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 14/03/2025.

Francisco Martins Pereira
Presidente da CMTV.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

**DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO
Nº 016/2025.**

ORIGEM:

Agente de Contratação

DESTINO:

Controladoria

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76

PORTARIA Nº 06/2025

02 de janeiro de 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - GLEYDSON LAERT FIGUEIREDO SANTOS, portador do CPF 037.172.603-40, para o cargo de CONTROLADOR CC IV, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro 2024 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 01 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.



FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 1403001/2025-CICM
Dispensa de Licitação nº 011/2025
Processo Administrativo nº 016/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS, DE FORMA PARCELADA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Setor de Controle Interno da Câmara de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts, 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Tal processo elencado em pauta tem fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas modificações, constando na justificativa desta dispensa de acordo com a nova lei de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo:

Art. 75 E dispensável a licitação:
(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com o decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo que passam de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Tratando-se de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise do presente procedimento em epígrafe consta com a seguinte documentação:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Consta as cotações de preços;
- ✓ Proposta de preço;
- ✓ Consta a justificativa de necessidade da contratação;
- ✓ Consta Termo de Referência;
- ✓ Atuação de Processo Licitatório;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- ✓ Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
 - ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
 - ✓ Consta a Portaria que designa os Agentes e Membros da Comissão de Contratação de licitação para atuarem nas licitações;
 - ✓ O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente autuado;
 - ✓ Consta nos autos a minuta do contrato;
 - ✓ Consta o Parecer Técnico Jurídico;
 - ✓ Mapa de julgamento das Propostas;
 - ✓ Justificativa da escolha e do Preço;
- ✓ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação de licitação demonstrou que a empresa. **ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, CNPJ:54.241.087/0001-18** cumpriu todas as exigências para contratação de tal dispensa.

Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** e suas atualizações e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Trizidela do Vale, 14 de março de 2025.


Gleydson Laert Figueiredo Santos
Controlador
Portaria nº 06/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

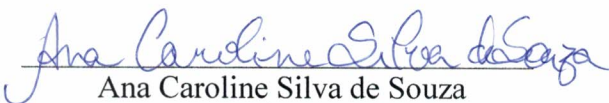
RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao ilustríssimo
Francisco Martins Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Nesta.

Senhor Presidente,

A vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer da Controladoria, para a contratação da empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, para a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, pelo valor global de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para adjudicação/homologação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 14 de março de 2025.


Ana Caroline Silva de Souza
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 15/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025.
DISPENSA Nº 11/2025.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA.

O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 016/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 11/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora a empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, pelo valor total de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 14 de março de 2025.

Francisco Martins Pereira
Presidente/ CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

ORIGEM:

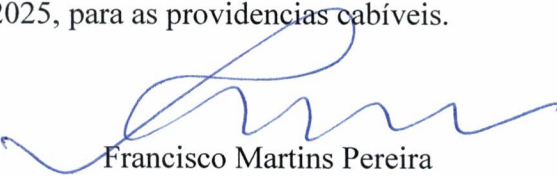
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 11/2025, para as providencias cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025. DISPENSA Nº 11/2025.

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 016/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 11/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora a empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, pelo valor total de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 14 de março de 2025. Francisco Martins Pereira. Presidente/ CMTV.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALEIMA

LEGISLATIVO

Volume: 12 - Número: 2154 de 14 de Março de 2025

DATA: 14/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo Nº1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidele do Vale

ClickSign Gestão de Documentos S.A.

Certifica que existe 1 assinatura digital no documento

assinado

Chave do documento:

7d6ac3da-e57b-4f88-92d5-9b7a2b3759e6

Data: 14/03/2025 17:11:08 -03:00



Assinado eletronicamente por:

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: *** 801 323-**-

IP com n.º: 192.168.3.41

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2810

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801 323-**- em 14/03/2025 17:09:17 - IP com n.º: 192.168.3.41 - www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2810

SUMÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

* TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 12/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

* TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 11/2025 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE -
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO: 12/2025**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**

Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 11/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora a empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, pelo valor total de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência, Trizideia do Vale/MA, 14 de março de 2025. Francisco Martins Pereira, Presidente/ CMTV.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025. DISPENSA Nº 12/2025. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de expediente e escritório, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizideia do Vale - MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizideia do Vale - MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 015/2025, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 12/2025 e **ADJUDICO** o objeto a vencedora a empresa COMERCIAL LULA DOIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 63.570.790/0001-60, pelo valor total de R\$ 18.596,25 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, inciso V da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atenderem todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive por apresentarem o menor preço dentre as empresas que participaram da disputa. Para prosseguimento, **DETERMINO** as seguintes providências: I. Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato II. Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III. Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV. Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência, Trizideia do Vale/MA, 14 de março de 2025. Francisco Martins Pereira, Presidente/ CMTV.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE -
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO: 11/2025**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025. DISPENSA Nº 11/2025. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizideia do Vale - MA. O presidente da Câmara Municipal de Trizideia do Vale - MA, Sr. Francisco Martins Pereira, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 016/2025, originário da

DOM assinado eletronicamente por Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.**- em 14/03/2025 17:09:17 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideiaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2810



DOM assinado eletronicamente por Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.**- em 14/03/2025 17:09:17 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideiaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2810





ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2025

Pelo presente instrumento e com base na Dispensa de Licitação, amparado pelo art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65725-000, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, para assinar o Termo de Contrato.

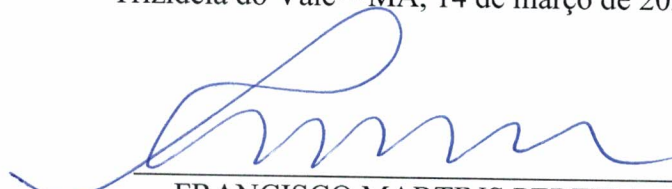
No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c) CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra ela serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale – MA, 14 de março de 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 11/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, COMO CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, COMO CONTRATADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, com sede na Avenida Deputado Carlos Melo, 1672 – Aeroporto, inscrito no CNPJ o nº 01.612.329/0001-76, doravante designado, simplesmente, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Martins Pereira – Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA e a empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18 doravante designada, simplesmente, CONTRATADA, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro – CEP: 65.725-000, cidade de Pedreiras, Estado do Maranhão, neste ato, representada por a Sr.^a Paula Rogeria Silva Batista, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do Edital e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	RAIZ MARANHENSE	463938	300	Pacote	5,99	1.797,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	DAMARE	463593	200	Pacote	9,99	1.998,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	PIRACANJUBA	446019	250	Pacote	14,48	3.620,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	FORTALEZA	622355	100	Pacote	7,24	724,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CMTV
Proc.: 016/2023
Folha: 145
Rubrica: X

5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.	ESTRELA	232236	100	Pacote	7,24	724,00
MATERIAL DE LIMPEZA							
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	299605	100	Litro	2,69	269,00
7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	SOL	269943	100	Frasco	7,49	749,00
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	BOM AR	457804	100	Frasco	13,49	1.349,00
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	420084	100	Litros	6,88	688,00
10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	QODOR	231313	100	Und.	2,84	284,00
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	JARI	386806	100	Und.	2,84	284,00
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	JARI	449812	100	Und.	1,99	199,00
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lâ aço, embalagem: pacote 8 unidades	BOMBRIL	296307	50	Pct.	6,24	312,00
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	UNIÃO TEXTIL	319163	50	Und.	3,49	174,50
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	VEJA	300935	60	Frasco	8,99	539,40



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície lisos. Embalagem: frasco de 200 ml	YPÊ	226950	60	Frasco	8,49	509,40
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	MILI	301139	100	pct	7,97	797,00
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	BIANCO	416699	50	Pct.	9,49	474,50
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	EDICASA	601243	10	Und.	13,74	13,74
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	PRINCESA	238155	10	Und.	9,79	97,90
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	615864	30	pct	16,24	487,20
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	398561	30	pct	31,49	944,70
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	470833	30	pct	36,09	1.082,70
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	JARI	438600	10	Und.	17,90	179,00
DESCARTÁVEIS							
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	MARATA	618311	300	pct	3,49	1.047,00
26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor:	MARATA	617347	800	pct	6,59	5.272,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

COMV
Proc. 016/2025
Folha: 147
Rubrica: 4

	branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.						
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	MALU	392703	300	Und.	4,99	1.497,00
Total							26.236,70

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no banco: 756 – Banco SICOOB, agência: 4436 e conta corrente: 31.109-0 indicados pelo contratado.



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

- 6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.3. Demais condições ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/02/2025.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPCA/IBGE.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, a proposta de preços e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.7. Cientificar o órgão de representação judicial na Câmara Municipal de Trizidela do Vale para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



DECLASSIFICATION AUTHORITY
This document is being released under the
Presidential John F. Kennedy Library Act
and Executive Order 13526, 68 FR 61785, October 26, 2003.

APPROXIMATE DATES OF ACTIVITY: 1961-1963, 1965-1966, 1968-1969, 1971-1972, 1974-1975, 1977-1978, 1980-1981, 1983-1984, 1986-1987, 1989-1990, 1992-1993, 1995-1996, 1998-1999, 2001-2002, 2004-2005, 2007-2008, 2010-2011, 2013-2014, 2016-2017, 2019-2020, 2022-2023, 2025-2026, 2028-2029, 2031-2032, 2034-2035, 2037-2038, 2040-2041, 2043-2044, 2046-2047, 2049-2050, 2052-2053, 2055-2056, 2058-2059, 2061-2062, 2064-2065, 2067-2068, 2070-2071, 2073-2074, 2076-2077, 2079-2080, 2082-2083, 2085-2086, 2088-2089, 2091-2092, 2094-2095, 2097-2098, 2099-2100, 2101-2102, 2103-2104, 2105-2106, 2107-2108, 2109-2110, 2111-2112, 2113-2114, 2115-2116, 2117-2118, 2119-2120, 2121-2122, 2123-2124, 2125-2126, 2127-2128, 2129-2130, 2131-2132, 2133-2134, 2135-2136, 2137-2138, 2139-2140, 2141-2142, 2143-2144, 2145-2146, 2147-2148, 2149-2150, 2151-2152, 2153-2154, 2155-2156, 2157-2158, 2159-2160, 2161-2162, 2163-2164, 2165-2166, 2167-2168, 2169-2170, 2171-2172, 2173-2174, 2175-2176, 2177-2178, 2179-2180, 2181-2182, 2183-2184, 2185-2186, 2187-2188, 2189-2190, 2191-2192, 2193-2194, 2195-2196, 2197-2198, 2199-2200, 2201-2202, 2203-2204, 2205-2206, 2207-2208, 2209-2210, 2211-2212, 2213-2214, 2215-2216, 2217-2218, 2219-2220, 2221-2222, 2223-2224, 2225-2226, 2227-2228, 2229-2230, 2231-2232, 2233-2234, 2235-2236, 2237-2238, 2239-2240, 2241-2242, 2243-2244, 2245-2246, 2247-2248, 2249-2250, 2251-2252, 2253-2254, 2255-2256, 2257-2258, 2259-2260, 2261-2262, 2263-2264, 2265-2266, 2267-2268, 2269-2270, 2271-2272, 2273-2274, 2275-2276, 2277-2278, 2279-2280, 2281-2282, 2283-2284, 2285-2286, 2287-2288, 2289-2290, 2291-2292, 2293-2294, 2295-2296, 2297-2298, 2299-2300, 2301-2302, 2303-2304, 2305-2306, 2307-2308, 2309-2310, 2311-2312, 2313-2314, 2315-2316, 2317-2318, 2319-2320, 2321-2322, 2323-2324, 2325-2326, 2327-2328, 2329-2330, 2331-2332, 2333-2334, 2335-2336, 2337-2338, 2339-2340, 2341-2342, 2343-2344, 2345-2346, 2347-2348, 2349-2350, 2351-2352, 2353-2354, 2355-2356, 2357-2358, 2359-2360, 2361-2362, 2363-2364, 2365-2366, 2367-2368, 2369-2370, 2371-2372, 2373-2374, 2375-2376, 2377-2378, 2379-2380, 2381-2382, 2383-2384, 2385-2386, 2387-2388, 2389-2390, 2391-2392, 2393-2394, 2395-2396, 2397-2398, 2399-2400, 2401-2402, 2403-2404, 2405-2406, 2407-2408, 2409-2410, 2411-2412, 2413-2414, 2415-2416, 2417-2418, 2419-2420, 2421-2422, 2423-2424, 2425-2426, 2427-2428, 2429-2430, 2431-2432, 2433-2434, 2435-2436, 2437-2438, 2439-2440, 2441-2442, 2443-2444, 2445-2446, 2447-2448, 2449-2450, 2451-2452, 2453-2454, 2455-2456, 2457-2458, 2459-2460, 2461-2462, 2463-2464, 2465-2466, 2467-2468, 2469-2470, 2471-2472, 2473-2474, 2475-2476, 2477-2478, 2479-2480, 2481-2482, 2483-2484, 2485-2486, 2487-2488, 2489-2490, 2491-2492, 2493-2494, 2495-2496, 2497-2498, 2499-2500, 2501-2502, 2503-2504, 2505-2506, 2507-2508, 2509-2510, 2511-2512, 2513-2514, 2515-2516, 2517-2518, 2519-2520, 2521-2522, 2523-2524, 2525-2526, 2527-2528, 2529-2530, 2531-2532, 2533-2534, 2535-2536, 2537-2538, 2539-2540, 2541-2542, 2543-2544, 2545-2546, 2547-2548, 2549-2550, 2551-2552, 2553-2554, 2555-2556, 2557-2558, 2559-2560, 2561-2562, 2563-2564, 2565-2566, 2567-2568, 2569-2570, 2571-2572, 2573-2574, 2575-2576, 2577-2578, 2579-2580, 2581-2582, 2583-2584, 2585-2586, 2587-2588, 2589-2590, 2591-2592, 2593-2594, 2595-2596, 2597-2598, 2599-2600, 2601-2602, 2603-2604, 2605-2606, 2607-2608, 2609-2610, 2611-2612, 2613-2614, 2615-2616, 2617-2618, 2619-2620, 2621-2622, 2623-2624, 2625-2626, 2627-2628, 2629-2630, 2631-2632, 2633-2634, 2635-2636, 2637-2638, 2639-2640, 2641-2642, 2643-2644, 2645-2646, 2647-2648, 2649-2650, 2651-2652, 2653-2654, 2655-2656, 2657-2658, 2659-2660, 2661-2662, 2663-2664, 2665-2666, 2667-2668, 2669-2670, 2671-2672, 2673-2674, 2675-2676, 2677-2678, 2679-2680, 2681-2682, 2683-2684, 2685-2686, 2687-2688, 2689-2690, 2691-2692, 2693-2694, 2695-2696, 2697-2698, 2699-2700, 2701-2702, 2703-2704, 2705-2706, 2707-2708, 2709-2710, 2711-2712, 2713-2714, 2715-2716, 2717-2718, 2719-2720, 2721-2722, 2723-2724, 2725-2726, 2727-2728, 2729-2730, 2731-2732, 2733-2734, 2735-2736, 2737-2738, 2739-2740, 2741-2742, 2743-2744, 2745-2746, 2747-2748, 2749-2750, 2751-2752, 2753-2754, 2755-2756, 2757-2758, 2759-2760, 2761-2762, 2763-2764, 2765-2766, 2767-2768, 2769-2770, 2771-2772, 2773-2774, 2775-2776, 2777-2778, 2779-2780, 2781-2782, 2783-2784, 2785-2786, 2787-2788, 2789-2790, 2791-2792, 2793-2794, 2795-2796, 2797-2798, 2799-2800, 2801-2802, 2803-2804, 2805-2806, 2807-2808, 2809-2810, 2811-2812, 2813-2814, 2815-2816, 2817-2818, 2819-2820, 2821-2822, 2823-2824, 2825-2826, 2827-2828, 2829-2830, 2831-2832, 2833-2834, 2835-2836, 2837-2838, 2839-2840, 2841-2842, 2843-2844, 2845-2846, 2847-2848, 2849-2850, 2851-2852, 2853-2854, 2855-2856, 2857-2858, 2859-2860, 2861-2862, 2863-2864, 2865-2866, 2867-2868, 2869-2870, 2871-2872, 2873-2874, 2875-2876, 2877-2878, 2879-2880, 2881-2882, 2883-2884, 2885-2886, 2887-2888, 2889-2890, 2891-2892, 2893-2894, 2895-2896, 2897-2898, 2899-2900, 2901-2902, 2903-2904, 2905-2906, 2907-2908, 2909-2910, 2911-2912, 2913-2914, 2915-2916, 2917-2918, 2919-2920, 2921-2922, 2923-2924, 2925-2926, 2927-2928, 2929-2930, 2931-2932, 2933-2934, 2935-2936, 2937-2938, 2939-2940, 2941-2942, 2943-2944, 2945-2946, 2947-2948, 2949-2950, 2951-2952, 2953-2954, 2955-2956, 2957-2958, 2959-2960, 2961-2962, 2963-2964, 2965-2966, 2967-2968, 2969-2970, 2971-2972, 2973-2974, 2975-2976, 2977-2978, 2979-2980, 2981-2982, 2983-2984, 2985-2986, 2987-2988, 2989-2990, 2991-2992, 2993-2994, 2995-2996, 2997-2998, 2999-3000, 3001-3002, 3003-3004, 3005-3006, 3007-3008, 3009-3010, 3011-3012, 3013-3014, 3015-3016, 3017-3018, 3019-3020, 3021-3022, 3023-3024, 3025-3026, 3027-3028, 3029-3030, 3031-3032, 3033-3034, 3035-3036, 3037-3038, 3039-3040, 3041-3042, 3043-3044, 3045-3046, 3047-3048, 3049-3050, 3051-3052, 3053-3054, 3055-3056, 3057-3058, 3059-3060, 3061-3062, 3063-3064, 3065-3066, 3067-3068, 3069-3070, 3071-3072, 3073-3074, 3075-3076, 3077-3078, 3079-3080, 3081-3082, 3083-3084, 3085-3086, 3087-3088, 3089-3090, 3091-3092, 3093-3094, 3095-3096, 3097-3098, 3099-3100, 3101-3102, 3103-3104, 3105-3106, 3107-3108, 3109-3110, 3111-3112, 3113-3114, 3115-3116, 3117-3118, 3119-3120, 3121-3122, 3123-3124, 3125-3126, 3127-3128, 3129-3130, 3131-3132, 3133-3134, 3135-3136, 3137-3138, 3139-3140, 3141-3142, 3143-3144, 3145-3146, 3147-3148, 3149-3150, 3151-3152, 3153-3154, 3155-3156, 3157-3158, 3159-3160, 3161-3162, 3163-3164, 3165-3166, 3167-3168, 3169-3170, 3171-3172, 3173-3174, 3175-3176, 3177-3178, 3179-3180, 3181-3182, 3183-3184, 3185-3186, 3187-3188, 3189-3190, 3191-3192, 3193-3194, 3195-3196, 3197-3198, 3199-3200, 3201-3202, 3203-3204, 3205-3206, 3207-3208, 3209-3210, 3211-3212, 3213-3214, 3215-3216, 3217-3218, 3219-3220, 3221-3222, 3223-3224, 3225-3226, 3227-3228, 3229-3230, 3231-3232, 3233-3234, 3235-3236, 3237-3238, 3239-3240, 3241-3242, 3243-3244, 3245-3246, 3247-3248, 3249-3250, 3251-3252, 3253-3254, 3255-3256, 3257-3258, 3259-3260, 3261-3262, 3263-3264, 3265-3266, 3267-3268, 3269-3270, 3271-3272, 3273-3274, 3275-3276, 3277-3278, 3279-3280, 3281-3282, 3283-3284, 3285-3286, 3287-3288, 3289-3290, 3291-3292, 3293-3294, 3295-3296, 3297-3298, 3299-3300, 3301-3302, 3303-3304, 3305-3306, 3307-3308, 3309-3310, 3311-3312, 3313-3314, 3315-3316, 3317-3318, 3319-3320, 3321-3322, 3323-3324, 3325-3326, 3327-3328, 3329-3330, 3331-3332, 3333-3334, 3335-3336, 3337-3338, 3339-3340, 3341-3342, 3343-3344, 3345-3346, 3347-3348, 3349-3350, 3351-3352, 3353-3354, 3355-3356, 3357-3358, 3359-3360, 3361-3362, 3363-3364, 3365-3366, 3367-3368, 3369-3370, 3371-3372, 3373-3374, 3375-3376, 3377-3378, 3379-3380, 3381-3382, 3383-3384, 3385-3386, 3387-3388, 3389-3390, 3391-3392, 3393-3394, 3395-3396, 3397-3398, 3399-3400, 3401-3402, 3403-3404, 3405-3406, 3407-3408, 3409-3410, 3411-3412, 3413-3414, 3415-3416, 3417-3418, 3419-3420, 3421-3422, 3423-3424, 3425-3426, 3427-3428, 3429-3430, 3431-3432, 3433-3434, 3435-3436, 3437-3438, 3439-3440, 3441-3442, 3443-3444, 3445-3446, 3447-3448, 3449-3450, 3451-3452, 3453-3454, 3455-3456, 3457-3458, 3459-3460, 3461-3462, 3463-3464, 3465-3466, 3467-3468, 3469-3470, 3471-3472, 3473-3474, 3475-3476, 3477-3478, 3479-3480, 3481-3482, 3483-3484, 3485-3486, 3487-3488, 3489-3490, 3491-3492, 3493-3494, 3495-3496, 3497-3498, 3499-3500, 3501-3502, 3503-3504, 3505-3506, 3507-3508, 3509-3510, 3511-3512, 3513-3514, 3515-3516, 3517-3518, 3519-3520, 3521-3522, 3523-3524, 3525-3526, 3527-3528, 3529-3530, 3531-3532, 3533-3534, 3535-3536, 3537-3538, 3539-3540, 3541-3542, 3543-3544, 3545-3546, 3547-3548, 3549-3550, 3551-3552, 3553-3554, 3555-3556, 3557-3558, 3559-3560, 3561-3562, 3563-3564, 3565-3566, 3567-3568, 3569-3570, 3571-3572, 3573-3574, 3575-3576, 3577-3578, 3579-3580, 3581-3582, 3583-3584, 3585-3586, 3587-3588, 3589-3590, 3591-3592, 3593-3594, 3595-3596, 3597-3598, 3599-3600, 3601-3602, 3603-3604, 3605-3606, 3607-3608, 3609-3610, 3611-3612, 3613-3614, 3615-3616, 3617-3618, 3619-3620, 3621-3622, 3623-3624, 3625-3626, 3627-3628, 3629-3630, 3631-3632, 3633-3634, 3635-3636, 3637-3638, 3639-3640, 3641-3642, 3643-3644, 3645-3646, 3647-3648, 3649-3650, 3651-3652, 3653-3654, 3655-3656, 3657-3658, 3659-3660, 3661-3662, 3663-3664, 3665-3666, 3667-3668, 3669-3670, 3671-3672, 3673-3674, 3675-3676, 3677-3678, 3679-3680, 3681-3682, 3683-3684, 3685-3686, 3687-3688, 3689-3690, 3691-3692, 3693-3694, 3695-3696, 3697-3698, 3699-3700, 3701-3702, 3703-3704, 3705-3706, 3707-3708, 3709-3710, 3711-3712, 3713-3714, 3715-3716, 3717-3718, 3719-3720, 3721-3722, 3723-3724, 3725-3726, 3727-3728, 3729-3730, 3731-3732, 3733-3734, 3735-3736, 3737-3738, 3739-3740, 3741-3742, 3743-3744, 3745-3746, 3747-3748, 3749-3750, 3751-3752, 3753-3754, 3755-3756, 3757-3758, 3759-3760, 3761-3762, 3763-3764, 3765-3766, 3767-3768, 3769-3770, 3771-3772, 3773-3774, 3775-3776, 3777-3778, 3779-3780, 3781-3782, 3783-3784, 3785-3786, 3787-3788, 3789-3790, 3791-3792, 3793-3794, 3795-3796, 3797-3798, 3799-3800, 3801-3802, 3803-3804, 3805-3806, 3807-3808, 3809-3810, 3811-3812, 3813-3814, 3815-3816, 3817-3818, 3819-3820, 3821-3822, 3823-3824, 3825-3826, 3827-3828, 3829-3830, 3831-3832, 3833-3834, 3835-3836, 3837-3838, 3839-3840, 3841-3842, 3843-3844, 3845-3846, 3847-3848, 3849-3850, 3851-3852, 3853-3854, 3855-3856, 3857-3858, 3859-3860, 3861-3862, 3863-3864, 3865-3866, 3867-3868, 3869-3870, 3871-3872, 3873-3874, 3875-3876, 3877-3878, 3879-3880, 3881-3882, 3883-3884, 3885-3886, 3887-3888, 3889-3890, 3891-3892, 3893-3894, 3895-3896, 3897-3898, 3899-3900, 3901-3902, 3903-3904, 3905-3906, 3907-3908, 3909-3910, 3911-3912, 3913-3914, 3915-3916, 3917-3918, 3919-3920, 3921-3922, 3923-3924, 3925-3926, 3927-3928, 3929-3930, 3931-3932, 3933-3934, 3935-3936, 3937-3938, 3939-3940, 3941-3942, 3943-3944, 3945-3946, 3947-3948, 3949-3950, 3951-3952, 3953-3954, 3955-3956, 3957-3958, 3959-3960, 3961-3962, 3963-3964, 3965-3966, 3967-3968, 3969-3970, 3971-3972, 3973-3974, 3975-3976, 3977-3978, 3979-3980, 3981-3982, 3983-3984, 3985-3986, 3987-3988, 3989-3990, 3991-3992, 3993-3994, 3995-3996, 3997-3998, 3999-4000, 4001-4002, 4003-4004, 4005-4006, 4007-4008, 4009-4010, 4011-4012, 4013-4014, 4015-4016, 4017-4018, 4019-4020, 4021-4022, 4023-4024, 4025-4026, 4027-4028, 4029-4030, 4031-4032, 4033-4034, 4035-4036, 4037-4038, 4039-4040, 4041-4042, 4043-4044, 4045-4046, 4047-4048, 4049-4050, 4051-4052, 4053-4054, 4055-4056, 4057-4058, 4059-4060, 4061-4062, 4063-4064, 4065-4066, 4067-4068, 4069-4070, 4071-4072, 4073-4074, 4075-4076, 4077-4078, 4079-4080, 4081-4082, 4083-4084, 4085-4086, 4087-4088, 4089-4090, 4091-4092, 4093-4094, 4095-4096, 4097-4098, 4099-4100, 4101-4102, 4103-4104, 4105-4106, 4107-4108, 4109-4110, 4111-4112, 4113-4114, 4115-4116, 4117-4118, 4119-4120, 4121-4122, 4123-4124, 4125-4126, 4127-4128, 4129-4130, 4131-4132, 4133-4134, 4135-4136, 4137-4138, 4139-4140, 4141-4142, 4143-4144, 4145-4146, 4147-4148, 4149-4150, 4151-4152, 4153-4154, 4155-4156, 4157-4158, 4159-4160, 4161-4162, 4163-4164, 4165-4166, 4167-4168, 4169-4170, 4171-4172, 4173-4174, 4175-4176, 4177-4178, 4179-4180, 4181-4182, 4183-4184, 4185-4186, 4187-4188, 4189-4190, 4191-4192, 4193-4194, 4195-4196, 4197-4198, 4199-4200, 4201-4202, 4203-4204, 4205-4206, 4207-4208, 4209-4210, 4211-4212, 4213-4214, 4215-4216, 4217-4218, 4219-4220, 4221-4222, 4223-4224, 4225-4226



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CMFYV
Proc. 016/2025
Folha: 149
Rubrica: [assinatura]

5

- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF se pessoa jurídica;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.15. Não cumprir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos exceto na condição de aprendiz para os menores de 14 anos nem permitir a utilização do trabalho de menor de 18 anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CMTV
Proc.: 016/2025
Folha: 159
Rubrica:

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
- a) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15 % do valor do Contrato.
- f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 10 % do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



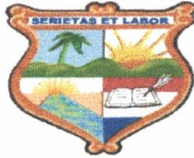
ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

CMTV
Proc.: 016/2025
Proc.: 015/2025
Folha: 154
Rubrica: A

- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. O contrato poderá ser extinto:
- a) caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

- b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Trizidela do Vale deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

Trizidela do Vale – MA, 17 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Francisco Martins Pereira
Presidente CMTV
CONTRATANTE

PAULA
ROGERIA
SILVA BATISTA
02160429333

Assinado digitalmente por PAULA ROGERIA
SILVA BATISTA/02160429333
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=11042679000106,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=PAULA ROGERIA SILVA
BATISTA/02160429333
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-03-17 11:17:11
Foxit Reader Versão: 9.4.0

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
CNPJ nº 54.241.087/0001-18
Paula Rogeria Silva Batista
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

PORTARIA nº 16/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 01 de 10 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr^a. Waleria França de Santana, portadora do CPF nº 034.768.893-43 para responder pela função de GESTOR DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

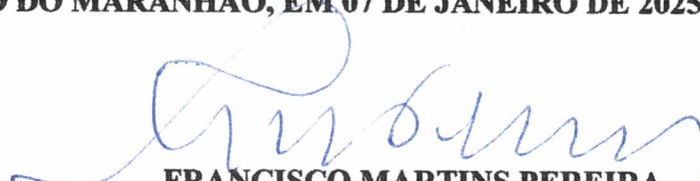
Art. 2º. Designar a Sr.^a Pamela Gardielly de Sousa Silva, portadora do CPF nº 019.216.053-24 para responder pela função de FISCAL DE CONTRATO da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JANEIRO DE 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

ORDEM DE SERVIÇO

A empresa

ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18, com sede na Praça Saturnino Belo, nº 668 – Bairro Centro, cidade de Pedreiras/MA, CEP: 65725-000, para comparecer na Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA.

Pelo presente autorizo a Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA, objeto do Processo Administrativo nº 016/2025, Dispensa de Licitação nº 11/2025, conforme especificações apresentadas na proposta de preços do contratado supra.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	CATMAT	QUANT	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS							
1	AÇÚCAR; tipo: refinado, cor: branca. Embalagem de 1 kg.	RAIZ MARANHENSE	463938	300	Pacote	5,99	1.797,00
2	CAFÉ; apresentação: torrado moído; tipo: tradicional, empacotamento: vácuo. Embalagem: pacote 250g	DAMARE	463593	200	Pacote	9,99	1.998,00
3	LEITE EM PÓ; teor de gordura: integral; solubilidade: instantâneo. Embalagem 400g	PIRACANJUBA	446019	250	Pacote	14,48	3.620,00
4	BISCOITO; sabor: água e sal. Embalagem de mínimo 400 g	FORTALEZA	622355	100	Pacote	7,24	724,00
5	BISCOITO; sabor: maisena, tipo: maria, classificação: doce.	ESTRELA	232236	100	Pacote	7,24	724,00
MATERIAL DE LIMPEZA							
6	ÁGUA SANITÁRIA; composição química: a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo de 2 a 2,50%. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	299605	100	Litro	2,69	269,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

7	Álcool em gel, 70%, apresentação frasco 500 g	SOL	269943	100	Frasco	7,49	749,00
8	AROMATIZANTE DE AMBIENTE; tipo: aerossol, aroma: variado. Embalagem: frasco de 360 ml	BOM AR	457804	100	Frasco	13,49	1.349,00
9	DESINFETANTE; aplicação: limpeza em geral, fragrância agradável, forma física: aquosa pronta para uso. Embalagem: 1 litro	PRINCESA	420084	100	Litros	6,88	688,00
10	DESODORIZADOR SANITÁRIO; peso: 20g, fragrância: variada.	QODOR	231313	100	Und.	2,84	284,00
11	DETERGENTE; aplicação: limpeza em geral, aroma: variado; aspecto: líquido. Embalagem: 500 ml	JARI	386806	100	Und.	2,84	284,00
12	ESPONJA PARA LIMPEZA; formato: retangular, aplicação: limpeza em geral; dupla face	JARI	449812	100	Und.	1,99	199,00
13	ESPONJA PARA LIMPEZA; material: lã aço, embalagem: pacote 8 unidades	BOMBRIL	296307	50	Pct.	6,24	312,00
14	FLANELA; material: algodão; tamanho: 40x30cm; cor: laranja.	UNIÃO TEXTIL	319163	50	Und.	3,49	174,50
15	LIMPA VIDRO; aspecto físico: líquido; frasco com pulverizador com gatilho. Embalagem: frasco 500 ml	VEJA	300935	60	Frasco	8,99	539,40
16	LUSTRADOR MÓVEIS; componente: ceras naturais; aroma: lavanda; aplicação: móveis e superfície	YPÊ	226950	60	Frasco	8,49	509,40



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

	lisos. Embalagem: frasco de 200 ml						
17	PAPEL HIGIÊNICO; material: celulose; tipo: picotado; folhas: duplas; embalagem: pacote 04 unidades.	MILI	301139	100	pct	7,97	797,00
18	PAPEL TOALHA; material: celulose; tipo: folha dupla; aplicação: limpeza em geral. Embalagem: pacote 2 unidades.	BIANCO	416699	50	Pct.	9,49	474,50
19	RODO; material cabo: madeira; quantidade de borrachas: 1 unidade.	EDICASA	601243	10	Und.	13,74	13,74
20	SABÃO EM BARRA; tipo: glicerina. Embalagem com 5 unidades.	PRINCESA	238155	10	Und.	9,79	97,90
21	SACO DE LIXO; capacidade: 30 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	615864	30	pct	16,24	487,20
22	SACO DE LIXO; capacidade: 50 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	398561	30	pct	31,49	944,70
23	SACO DE LIXO; capacidade: 100 L; cor: preta; aplicação: coleta de lixo, pacote com 100 und.	JARI	470833	30	pct	36,09	1.082,70
24	VASSOURA; material cerdas: pelo sintético; material cabo: metal	JARI	438600	10	Und.	17,90	179,00
DESCARTÁVEIS							
25	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 50 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	MARATA	618311	300	pct	3,49	1.047,00



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

26	COPO DESCARTÁVEL, material: plástico; cor: branca ou transparente; capacidade: 180 ml; embalagem: pacote 100 unidades.	MARATA	617347	800	pct	6,59	5.272,00
27	GUARDANAPO DE PAPEL, material: celulose, tipo folha: simples; tamanho: 22x24cm. Embalagem: pacote 50 unidades.	MALU	392703	300	Und.	4,99	1.497,00
Total							26.236,70

2. DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

2.1. O fornecimento dos produtos será na sede da Câmara Municipal de Trizidela do Vale – MA localizada na Avenida Deputado Carlos Melo, nº 1672, bairro Aeroporto, cidade de Trizidela do Vale – MA. Conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelo servidor designado, no horário de expediente, das 08h às 12h.

3. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor global desta Ordem de Serviço é de R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

4. DA VIGÊNCIA

4.1. A presente autorização entrará em vigor na data de 10 de fevereiro de 2025, e findar-se-á em 31 de dezembro de 2025.

5. RECURSOS FINANCEIROS

ORGÃO: 01 Poder Legislativo

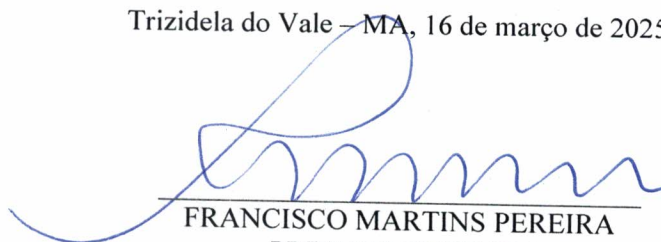
UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

FONTE DE RECURSO: 150000000 Recursos não vinculados de Impostos

Trizidela do Vale – MA, 16 de março de 2025.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE/CMTV



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 – AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE – MA

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

ORIGEM:

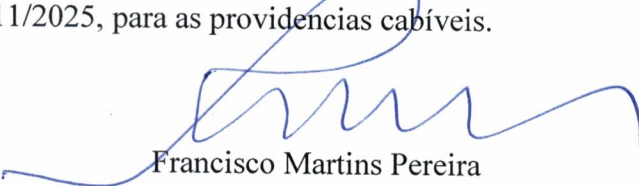
Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale

DESTINO:

Setor do Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminho o arquivo contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 11/2025, para as providencias cabíveis.


Francisco Martins Pereira
Presidente/CMTV

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA

LEGISLATIVO

Volume: 12 - Número: 2157 de 17 de Março de 2025

DATA: 17/03/2025

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981360608

E-mail: oficialdiario2021@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Deputado Carlos Melo N°1670- Aeroporto

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale



Assinado eletronicamente por:
Cristiane Cruz de Freitas
CPF: *** 801.323-**-
IP com n°: 192.168.3.41
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2813

ISSN 2764-7269



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323-**- em 17/03/2025 17:18:09 - IP com n°: 192.168.3.41 - www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2813

SUMÁRIO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 16/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
- * EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 15/2025 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 16/2025
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 15/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 016/2025. ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2025. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.241.087/0001-18. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.236,70 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. SIGNATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e empresa ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA, por sua representante Sr.ª Paula Rogéria Silva Batista, pela CONTRADADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO : 15/2025
CONTRATO Nº 16/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2025.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2025. CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA, inscrita no CNPJ nº 01.612.329/0001-76. CONTRATADA: COMERCIAL LOJA DOIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 63.570.790/0001-60. OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, para fornecimento de material de expediente e escritório, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA. BASE LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.596,25 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 01 Poder Legislativo. UNIDADE GESTORA: 0101 Câmara Municipal de Trizidela do Vale. PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de consumo. FONTE DE RECURSO: 1500000000 Recursos não vinculados de impostos. SIGNATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, por seu Presidente Sr. Francisco Martins Pereira, pela CONTRATANTE e a empresa COMERCIAL LOJA DOIS LTDA - EPP, por seu representante Sr. Cleiverson e Silva Brandão, pela CONTRADADA. DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2025.

DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 17/03/2025 17:18:09 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2813



DOM assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: *** 801.323.-** em 17/03/2025 17:18:09 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2813



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/03/2025 - 19/03/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176

DATA DE CRIAÇÃO: 19/03/2025 17:05:42

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 2a76b013-920a-46e0-a640-2f8641aba049

CONTRATO

cnpj contratante	id contrato	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	DP152025CMTV	60043934366	19/03/2025	-	-	ENVIADO
01612329000176	DP162025CMTV	60043934366	19/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 17/03/2025 - 19/03/2025

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL - 01612329000176

DATA DE CRIAÇÃO: 19/03/2025 17:05:26

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f26262db-13b1-41e0-9a14-da2b152d708c

PROCEDIMENTO CONTRATAÇÃO

cnpj procedimento	id procedimento	numero procedimento	ano procedimento	tipo procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
01612329000176	DP122025CMTRIZVALE	12	2025	DP	60043934366	18/03/2025	-	-	ENVIADO
01612329000176	DP112025CMTRIZVALE	11	2025	DP	60043934366	18/03/2025	-	-	ENVIADO

Total Procedimento Contratação: 2

NOTA DE EMPENHO 17030064

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2025

Data: 17/03/2025

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... ISOMAR COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA
Endereço.. PC SATURNINO, Nº668,CENTRO-Pedreiras-MA 65725-000
C.N.P.J.... 54.241.087/0001-18

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 01 01. Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Func.programática 01 031 0001 2.001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
Categoria econômica.... 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento..... 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Complemento da Fonte... 0000 Sem complemento de fonte ou destinação de recursos
Combate ao Covid-19?... Não

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação
Número do processo..... 7/2025-000011 Exercício..
Código contrato..... 20259015
Código transf. ou conv.

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
109.680,00	26.236,70	83.443,30

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico.: Valor que se empenha para fazer face às despesas com fornecimento de material de limpeza, gêneros alimentícios e descartáveis, de forma parcelada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Trizidela do Vale - MA.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	300,0000	UNIDAD	080049	ACÚCAR - EMBALAGEM DE 1 KG	5,99	1.797,00
002	200,0000	PACOTE	032788	CÁFÉ MOIDO PCT COM 250G	9,99	1.998,00
003	250,0000	UNIDAD	030694	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400G	14,48	3.620,00
004	100,0000	UNIDAD	030686	BISCOITO AGUA E SAL 400G	7,24	724,00
005	100,0000	UNIDAD	003090	BISCOITO DOCE MARIA	7,24	724,00
006	100,0000	UNIDAD	017003	AGUA SANITARIA 1L	2,69	269,00
007	100,0000	FRASCO	078569	Alcool 70% gel 500g	7,49	749,00
008	100,0000	FRASCO	115699	AROMATIZANTE DE AMBIENTE	13,49	1.349,00
009	100,0000	LITRO	115715	DESINFETANTE 1L	6,88	688,00
010	100,0000	UNIDAD	115700	DESODORIZADOR SANITÁRIO	2,84	284,00
011	100,0000	UNIDAD	115701	DETERGENTE LIQUIDO 500ML	2,84	284,00
012	100,0000	UNIDAD	001319	ESPONJA EM ESPUMA DUPLA FACE	1,99	199,00

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

NOTA DE EMPENHO 17030064

Maranhão
Governo Municipal de Trizidela do Vale
Câmara Municipal de Trizidela do Vale
Exercício de 2025

Folha: 2
Data: 17/03/2025

Modalidade: global

013	50,0000	PACOTE 102983	ESPONJA DE LÃ DE AÇO.	6,24	312,00
014	50,0000	UNIDAD 115703	FLANELA 40X30CM/ALGODÃO	3,49	174,50
015	60,0000	UNIDAD 031738	LIMPA VIDRO LIQUIDO C/500ML	8,99	539,40
016	60,0000	FRASCO 126224	LUSTRADOR DE MÓVEIS 200ML	8,49	509,40
017	100,0000	PACOTE 030990	PAPEL HIGIENICO S/PERFUME PICOTADO. PCT C/4 ROLOS DE 30 M X	7,97	797,00
018	50,0000	UNIDAD 102988	PAPEL TOALHA COM 2 ROLOS	9,49	474,50
019	10,0000	UNIDAD 001947	RODO	13,74	137,40
020	10,0000	PACOTE 102991	SABÃO EM BARRA PCT COM 5 UNIDADES	9,79	97,90
021	30,0000	PACOTE 115714	SACO DE LIXO 30L	16,24	487,20
022	30,0000	PACOTE 115713	SACO DE LIXO 50L	31,49	944,70
023	30,0000	PACOTE 115712	SACO DE LIXO 100L	36,09	1.082,70
024	10,0000	UNIDAD 102981	VASSOURA DE PELO SINTETICO	17,90	179,00
025	300,0000	PACOTE 001339	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ	3,49	1.047,00
026	800,0000	PACOTE 102994	COPO DESCARTÁVEL 180ML.	6,59	5.272,00
027	300,0000	UNIDAD 102989	GUARDANAPO DE PAPEL	4,99	1.497,00

Trizidela do vale, 17 de Março de 2025.
Autorizo

JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR
CONTADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE

